



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Ata da Sessão Legislativa Especial Extraordinária de Julgamento, da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada no dia 22 de agosto de 2003. Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2003, às 9:32 horas, na Sala das Sessões "Dr. Fernando Costa" teve início a Sessão Extraordinária Especial de Julgamento do Processo nº 02/2003, que visa apurar fatos atribuídos ao Prefeito Municipal João Carlos Sundfeld, em tese, tidos como infrações político-administrativas, quais sejam a contratação pública do IDEC - Instituto de Desenvolvimento de Educação e Cultura e ITEAI – Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação. Presentes os seguintes Vereadores: Alessandro Pedro Marangoni, Almiro Sinotti, Antonio Tadeu Marchetti, Cristina Aparecida Batista, Edson Sidney Vick, Flávio José Santos Pinto, Hilderado Luiz Sumaio, Jorge Luis Lourenço, José Belloni, José Nilson de Araújo, José Roberto Malachias Ferreira, Paulo Roberto Ferrari, Valdir Rosa e Suplente Nivaldo Sérgio Ranciaro; ainda o Senhor Prefeito Municipal João Carlos Sundfeld e seus advogados Dr. João Henrique Trevilatto Sundfeld, Dr. João Divino Breves Consentino, Dr. Walter Rodrigues Cruz e Dr. Marcelo Palavéri, estes dois últimos constituídos por procuração apresentada nesta data. Havendo número legal, o Sr. Presidente Vereador Jorge Luis Lourenço declarou abertos os trabalhos da presente sessão extraordinária, convocada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, determinando a leitura da Convocação, vazada nos seguintes termos: "Senhor Vereador. Nos termos do art. 26, inciso IV, XI, e art. 57 da Lei Orgânica Municipal é competência privativa da Câmara de Vereadores, julgar o Prefeito Municipal nas infrações político-administrativas, definidas em Lei. Face à conclusão dos trabalhos da Comissão Processante nº 02/2003, nos termos do artigo 8º, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município, convoco Sessão Legislativa Especial Extraordinária, em atenção ao que determina o artigo 5º, inciso V do Decreto Lei nº 201/67, que ocorrerá no dia 22 de agosto de 2003, com início às 09,00 horas, sendo que o voto será público (§ 2º, art.9º L.O.M.) de forma nominal, para cada infração articulada na denúncia, considerando afastado do cargo, pela declaração do voto de 2/3 dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, seguindo no mais, o rito estabelecido nos incisos V e VI do Decreto Lei nº 201/67. ORDEM DO DIA - Processo nº 02/2003, que visa apurar fatos atribuídos ao Prefeito Municipal João Carlos Sundfeld, em tese, tidos como infrações político-administrativas, quais sejam a contratação pública do IDEC - Instituto de Desenvolvimento de Educação e Cultura e ITEAI – Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação. DENÚNCIA: a) deixar de publicar os extratos de contratos exigidos com formalidades, por força da Lei de Licitação Pública (inciso IV, art. 4º do Decreto Lei nº 201/67); b) Praticar ato contra expressa disposição legal dentro de sua competência, quando dispensou licitações em afronta aos princípios da lei 8.666/93 (inciso VII do art. 4º do Decreto Lei nº 201/67); c) Omitir na defesa dos bens públicos, direitos e interesses quando por contratação direta, descurou-se do formalismo da lei de licitações e ainda, sob o prisma material, não tomou as cautelas para aquisição de produtos, elaborando contratos irregulares quanto à forma e objeto (inciso VIII do art. 4º do Decreto Lei nº 201/67). Portanto, fica Vossa Excelência convocado para a Sessão Legislativa Especial Extraordinária e cientificado do objeto da Convocação. Pirassununga, 19 de agosto de 2003. Jorge Luis Lourenço – Presidente". A seguir, o Sr. Presidente fez orientações sobre a finalidade da sessão, informando que os trabalhos estavam sendo gravados e filmados para fins de registro. Em seguida, informou que o Processo seria lido de forma integral, atendendo a solicitação da defesa, facultando a indicação de peças para a leitura, aproveitando ainda para informar que os Vereadores teriam quinze (15) minutos cada um para se manifestarem verbalmente, sem que



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

houvesse a concessão de tempo de um para outro. Alertou ainda que, após a manifestação dos Vereadores, o denunciado ou seu Procurador teria duas horas, no máximo, para produzir defesa oral. Por fim, esclareceu que, após concluída a defesa, seriam feitas votações nominais das infrações articuladas na denúncia, sendo que, concluído o julgamento, seria proclamado o resultado que deve ter quorum qualificado. Informou que, para a votação, o denunciante não participaria, sendo convocado o Suplente Nivaldo Sérgio Ranciaro. A seguir, iniciou-se os trabalhos, pedindo o Presidente para que os Vereadores se inscrevessem para a palavra. Em seguida, o Sr. Presidente determinou a leitura integral do procedimento, a qual foi iniciada pelo 1º Secretário, Vereador Hideraldo Luiz Sumaio. A leitura do procedimento ocorreu até as fls. 89, quando então a defesa apresentou requerimento por escrito. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para informar que a defesa havia requerido o seguinte: “Excelentíssimo Senhor Jorge Luis Lourenço, Dd. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga/SP. João Henrique Trevillato Sundfeld, Advogado nos autos do Processo nº 02/2003, que visa apurar fatos, em tese, atribuídos ao Senhor Prefeito Municipal, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar que pretende a leitura dos autos constantes das folhas abaixo relacionadas, ficando assim, dispensada a leitura dos demais autos do procedimento, conforme requerido anteriormente. Termos em que, P.Deferimento. Pirassununga, 22 de agosto de 2003. João Henrique Trevillato Sundfeld. (a.a.) Advogado. Fls. 101; Fls. 108 a 117; Fls. 117/128; Fls. 129 a 131; Fls. 140 a 142; Fls. 189; Fls. 217 a 218; Fls. 291/347; Fls. 416 a 434; Fls. 467 a 470; Fls. 521; Fls. 613 a 618; Fls. 621 a 622; Fls. 624 a 625; Fls. 637 a 689”. O Sr. Presidente consultou o Plenário a respeito do requerimento, esclarecendo o Dr. João Henrique Trevillato Sundfeld que os Vereadores teriam conhecimento das outras peças. O requerimento foi aprovado por unanimidade do Plenário, passando-se à leitura das peças indicadas pela defesa. O Sr. Secretário Hideraldo Luiz Sumaio pede a sua substituição, assumindo seu lugar o Vereador Alessandro Pedro Marangoni para a continuação da leitura. Às 13h06min, substituiu o Presidente o Vereador José Roberto Malachias Ferreira, ante a ausência, naquele momento, do Vice-Presidente, Vereador Antonio Tadeu Marchetti. Às 13h39min, o Vereador Jorge Luis Lourenço, reassumiu a Presidência. Às 14h15min, o Sr. Presidente solicitou ao Vice-Presidente, Vereador Antonio Tadeu Marchetti, que assumisse a direção dos trabalhos. Às 14h40min, o Sr. Presidente, diante do elevado número de cópias, solicitou ao Vereador Valdir Rosa que substituisse o Vereador Alessandro Pedro Marangoni, que, ato contínuo, assumiu a leitura das peças indicadas pela defesa. Às 14h50, reassumiu a Presidência o Vereador Jorge Luis Lourenço. Terminada a leitura das peças, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos para descanso, informando que os trabalhos seguiriam com a concessão de palavra aos Vereadores inscritos. A seguir, reiniciado os trabalhos, o Vereador José Nilson de Araújo pede a palavra e informa que não participará a partir deste momento, cedendo seu lugar ao suplente Nivaldo Sérgio Ranciaro. Presente o Vereador Nivaldo, assume o local no Plenário. Usou da palavra o Vereador Alessandro Pedro Marangoni: “Excelentíssimo Senhor Presidente, Jorge Luis Lourenço, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Carlos Sundfeld, nobres Vereadores, senhoras e senhores. Quero ser o mais claro possível dentro do meu tempo de pronunciamento. Quando sorteado para fazer parte da Comissão Processante desta Casa, disse aqui nesta tribuna que faria aquilo que eu iria entender ser o mais justo possível, o mais honesto possível, dentro da minha concepção. Foi um trabalho duro de três meses onde, ao lado do Vereador, Relator, Paulo Roberto Ferrari, Vereador, Presidente da Comissão, Antonio



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Tadeu Marchetti, estivemos buscando informações, tomando depoimento, enfim. Quero lembrar também: não sou advogado, não milito na área de advocacia; minha profissão é jornalista. Quando entendi que deveria fazer um parecer em separado, foi porque, no momento da conclusão dos trabalhos, entendi, respeitei primeiramente o parecer do relator, mas entendi que deveria fazer um em separado porque não concordava com a forma como foi colocado. Enfim, não concordava com o parecer; por isso, exatamente, fiz um parecer em separado. O que fiz: coloquei no papel aquilo que entendi ser o correto, aquilo que, pra mim, seria o estar tranqüilo com a minha maneira de pensar, com a minha consciência. Já foi lido o parecer, apenas quero destacar algumas informações do meu parecer, lembrando sempre que o meu parecer difere no parecer do Vereador Ferrari quando, dos seis itens, entendo que apenas um nós poderíamos levar para o arquivamento. Os outros cinco entendi que eram procedentes as denúncias do Vereador José Nilson de Araújo. Eu tenho aqui algumas passagens em meu parecer onde eu sou muito claro e digo: o procedimento foi irregular. Alguma das frases que coloco em meu parecer: A regra é a contratação através da devida licitação; essa obrigatoriedade, como regra que é, visa fazer com que o ente público possa obter o melhor serviço ou bem nas melhores condições. Em resumo, a intenção do legislador, ao prover o processo licitatório, não foi tão somente permitir que fosse assegurado o direito de igualdade entre todos que pretendam participar da contenda, mas, principalmente, preservar o erário público contra condutas desmedidas dos administradores, enfim, algumas conclusões, diante de tudo quanto foi exposto, concluo neste tópico que a licitação era obrigatória. Portanto, não poderia o Sr. Prefeito dispensá-la. Outra: Assim, é de se concluir que não houve a necessária cautela com as rendas, direitos e interesse do Município. Enfim, destaco claramente em meu relatório aquilo que entendi ser o correto. E, desta forma, entendi que foi o mais transparente, o mais justo possível, principalmente, não só com minha consciência, com os senhores Vereadores, um trabalho que apurei, e com as pessoas que esperam de mim aqui que eu traga realmente para cá um trabalho sem comprometimento particular com ninguém. E, por falar em comprometimento, alguns boatos saem desta Casa, boatos maldosos, que eu tenho que repudiar, mas isso eu faço também através da Justiça, porque não devo nada para ninguém, não ganho dinheiro de ninguém, nunca ganhei e tenho certeza que nunca vou aceitar dinheiro de ninguém. Entendo que num momento político, muitos são os boatos que saem e me deixaram, sem dúvida alguma, muito chateado; mas, como eu disse, não devo nada a ninguém. Estou tranqüilo com minha consciência. Quando na segunda parte do meu parecer – e lembro que parecer não é voto, parecer é algo que nós apuramos e colocamos aquilo que entendemos; não fui buscar nenhum escritório, nenhum profissional da área; apenas busquei a Assessoria Jurídica da Casa, e num momento em que, no final, entendi que deveria fazer um parecer em separado, fiz o meu relatório, fiz o meu parecer. E fui criticado porque coloquei no papel aquilo que entendi. Os erros aconteceram, evidenciei os erros, estão explícitos, mas, não consegui encontrar, e ficou claro na leitura, o dolo por parte do Sr. Prefeito. Coloquei no papel, porque é isso que eu penso, sabia que no momento em que colocava no papel, poderia até ser tachado de incoerente como fui, mas, se estou aqui, é porque eu faço aquilo que eu entendo ser o correto; posso até errar, que quando errar eu vou admitir, mas, quem fez fui eu, não pedi para ninguém, é da forma como imaginei, da forma como eu entendi o processo; mas, conversando também, logo após a entrega desse meu trabalho, com algumas pessoas do ramo do Direito e, principalmente neste momento, pessoas que não têm interesse no assunto, vieram com uma outra colocação em cima da minha conclusão, de que, no Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Público, você não pode analisar o dolo. E, quando isso veio até mim por parte de algumas pessoas que considero pessoas sem interesse na causa, resolvi buscar mais informações. Quando fui buscar mais informações, dentre elas, ontem precisamente, dentre outras pessoas, estive conversando também – e, declaro aqui porque, como disse, não escondo nada de ninguém, não tenho o que esconder – com o Promotor, Dr. José Carlos, onde me deu aí uma aula de Direito Administrativo, do que é o Direito Administrativo, da forma como ele colocou, dizendo que na Administração Pública, você não pode levar em consideração o dolo. O dolo é a vontade de fazer aquilo que talvez não seria o correto. Eu entendi, naquela conclusão, que não achei o dolo por parte da Administração, a vontade de errar, na minha maneira de pensar. Respeito a dos demais nobres Vereadores, que têm cada um a sua maneira de entender o assunto. Entendi que houve os erros e, pra mim, quando concluí, não foram erros com dolo, ou não achei o dolo nos erros. Conversando com o Dr. José Carlos, inclusive, me passou algumas informações; conversando com profissionais da área, entendi que, na Administração, nós não temos como dizer houve dolo ou não houve dolo; apenas analisar o acontecimento. Desta forma, como sempre fiz nesta Casa, quero deixar aos senhores Vereadores o seguinte, para até fechar meu pronunciamento: a transparência, não eu, mas a Comissão, a todo instante, colocou à frente dos trabalhos. Divergimos ao final, mas, nem por isso, não respeitamos o trabalho um do outro. O Vereador que esperava saber se o Prefeito Municipal se equivocou, errou, ao proceder diante das denúncias, eu entendo que o Prefeito Municipal, que é o responsável pelo município, pela Administração Pública, entendi que errou. O Vereador que entender que, para ele Vereador, é necessário o dolo, da forma como eu estava imaginando até então, e coloquei no papel, como disse, é assim como imaginei, o Vereador tem todo direito também de ir por esta situação, por este lado, e considerar o dolo; este Vereador, ao entender a situação, ao entender o que foi me colocado em relação ao Direito Administrativo, este Vereador vota com a procedência das denúncias. Portanto, este é o meu parecer, este é o meu voto; se me disserem: é isto que você quer? Não é, com certeza não é. Mas, eu não posso me furtar àquilo que fui eleito nesta Casa para fazer aquilo que é o correto. Sinceramente, este Vereador, do fundo do coração, não gostaria, mas faço aquilo que deve ser o correto. Para mim, o correto seria se levar em consideração o dolo, mas cheguei à conclusão de que, dentro da situação, não podemos levar o dolo em consideração. É o que eu tinha a dizer. Muito obrigado”. Ato contínuo, sendo consultado o Vereador Edson Sidnei Vick para usar da palavra, o mesmo desistiu de sua inscrição. A seguir, usou da palavra o Vereador Valdir Rosa: “Senhor Presidente, nobres colegas. Eu tinha até me preparado para fazer um discurso com relação ao dolo e o Vereador Marangoni já se expressou a esse respeito, então eu não vou repetir tudo aquilo que eu gostaria de falar com relação ao dolo. Mas, eu digo ao Vereador Marangoni, a cada dia que passa, ele cresce mais no conceito nosso. Não só desta Casa, mas acredito da comunidade nossa. Está de parabéns pelo pronunciamento de Vossa Excelência. Eu já tinha feito grande parte do meu discurso sobre dolo, que em Administração Pública não existe o dolo; não é dado o direito ao Administrador Público de errar com o dinheiro público; ele não tem esse direito de errar; seja culposo ou não, ele não tem esse direito. A partir do momento em que seus atos políticos-administrativos causarem prejuízos aos cofres públicos, ele tem que responder. Eu também não gostaria de estar aqui esta noite nesta sessão, e eu até entendo que esta será uma sessão histórica para o nosso Município; esta Casa já foi até colocada nos jornais como sendo a pior Câmara dos últimos cinquenta anos e nós temos demonstrado, através dos nossos atos, que aquilo não passou de uma fofoca.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Aliás, não é só esta Câmara atual, mas desde que eu estou na política, esta Casa só tomou decisões que a enalteceram. Nós sempre fomos referência para as outras Câmaras, não da nossa região, mas para o Estado de São Paulo. Nós temos visto o que está acontecendo no nosso vizinho e nós lamentamos muito tudo aquilo que está acontecendo, mas esta Casa tem um nome na região. Todos, não só esta como as anteriores também, sempre esta Casa se pautou; às vezes eu converso com um colega e nós nunca tivemos denúncia de qualquer Vereador que tenha recebido qualquer tipo de benefício para votar a favor ou votar contra e isso é muito bom. Apenas com relação ao Relatório do Vereador Paulo Ferrari, não é nada pessoal; mas, o Relatório do nobre Relator, infelizmente, nós não temos do que aproveitá-lo porque ele fugiu totalmente do mérito, não entrando naquelas discussões, entrando por um outro lado; para dar um melhor exemplo, é como o dono de um jornal que entra na sua redação e vê lá um articulista e diz: me faça um favor, eu gostaria que você escrevesse um artigo sobre Jesus Cristo pregado na cruz; e esse articulista respondeu: mas Chefe, o senhor quer que eu escreva a favor ou contra? É isso que eu entendo, analisando o Relatório do Vereador Ferrari. Ele fez um relatório de acordo com o interesse dele, único e exclusivamente; ele fugiu dos crimes que foram cometidos, que são patentes, são matérias de Direito e que não têm contestação, fugiu totalmente. Então, o Relatório do Vereador Marangoni, eu ia até citar alguns trechos e falar sobre o dolo, mas, infelizmente, agora eu só posso parabenizá-lo. Eu agradeço e meu discurso é somente isso. Com relação ao voto, vou votar pela procedência da denúncia". Após, o Vereador Antonio Tadeu Marchetti usou da palavra: "Excelentíssimo Presidente, nobres Pares, Senhor Prefeito. Coube a este Vereador, após o sorteio para formação da Comissão Processante e por vontade dos outros dois Edis componentes, Vereadores Paulo Roberto Ferrari e Alessandro Pedro Marangoni, a Presidência dos trabalhos. Quero destacar que nestes quase noventa dias de trabalho, esta Comissão, de maneira honesta, séria, sem misturar qualquer paixão política, desenvolveu seu trabalho na busca de informação que pudesse elucidar o impasse criado com a contratação do IDEC e ITEAI. Ouvimos o Sr. Prefeito Municipal e representantes das partes contratadas; somando-se a perícia realizada, a Comissão, por este Vereador e o Vereador Paulo Roberto Ferrari, chegou à conclusão que as denúncias revelaram-se improcedentes, conforme Relatório já do conhecimento dos nobres Pares desta Casa. Neste momento, acrescentei hoje que nesses dois dias, este Vereador foi muito pressionado com documentos, enfim, fofocas, documentos estes que não diz respeito ao que nós estávamos julgando, ou ao que estamos julgando. Então, eu queria pedir aos nobres Pares desta Casa que não se deixem levar por essas calúnias ou, enfim, outras coisas que estão acontecendo nesses dois dias, após apresentação do nosso Relatório. Eu fui muito pressionado, fico indignado com as coisas que acontecem nos bastidores da política. Às vezes, fico envergonhado. Mas também quero relatar a respeito do Relatório do Vereador Alessandro Pedro Marangoni que elaborou seu Relatório à parte, conhecido também por todos. Os trabalhos foram realizados pela Comissão, ficando agora a decisão por conta dos nobres colegas desta Casa. Aos colegas que, juntamente comigo fizeram parte da Comissão, pela lisura, pelo companheirismo e demonstração no percurso dos trabalhos, ficam os meus agradecimentos que, logicamente, nós pedimos sigilo e isso foi cumprido; mas, logo após, parece que deu alguma quebra; assim mesmo, agradeço aos companheiros pela colaboração; agradeço também aos demais, às demais pessoas que estiveram envolvidas diretamente, à Imprensa escrita e falada, que também realmente deixou que esta Comissão trabalhasse. E nós, com responsabilidade, eu torno



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

a repetir, fomos buscar, buscamos a verdade; o Relatório, em cima de pareceres, em cima de testemunhas, fica na mão dos nobres colegas; Bem, vivemos, Graças a Deus, num regime democrático; fica na mão de todos vocês. Meu muito obrigado”. A seguir, o Vereador Paulo Roberto Ferrari fez sua manifestação: “Senhor Presidente, nobres Pares, demais presentes e defesa. Antes de eu responder ao Vereador Valdir Rosa e vou deixar isso para o final porque eu não concordo em absoluto com a sua imposição; respeito a sua posição e a posição de todo mundo, mas não aceito a acusação pessoal e jamais aceitarei. Quero dizer apenas o seguinte, vou fazer a defesa do meu Relatório. Quando fomos escolhidos, sorteados para trabalhar neste Relatório, e dentro da Comissão fui escolhido Relator, jamais me deixei influenciar por quem quer que seja; nem por aqueles que são os meus Pares, isto é, nem aqueles que representavam parte dos denunciante, que estavam favoráveis à denúncia, e nem por aqueles que representavam a defesa. Eu ajo conforme a minha consciência e não conforme os outros querem que eu aja. Se o meu relatório foi produzido desta forma é porque ele foi feito com base legal e base em cima da qual eu posso responder. Por exemplo, vou acentuar aqui os limites do processo, coisa que muita gente insiste em trazer dados extra-documental para favorecer ou influenciar nas decisões. Se as pessoas estão agindo aqui pensando em outras coisas que aconteceram antes ou que aconteceram depois do que está no processo, estão julgando errado. O juiz não pode condenar um réu se ele já foi condenado por outros crimes; os demais crimes a que ele foi cometido não podem e não devem influenciar na decisão do juiz. Infelizmente, eu divido a Câmara em três segmentos, um dos quais já iria julgar o Prefeito como condenado independentemente do meu Relatório, quer ele fosse pela procedência, quer fosse pela improcedência. Portanto, eu não tenho que dar resposta a esses. Os limites do processo estão restritos aos contratos celebrados pela Prefeitura com o IDEC e o ITEAI; e só vou falar isso a partir da fase instrutória, porque o que aconteceu antes já foi analisado por esta Câmara e já foi votado aqui em Plenário. Portanto, o meu parecer final está em cima única e exclusivamente daquilo que consta dos autos e eu desafio quem quer que seja a procurar alguma coisa que eu coloquei em meu relatório e que não esteja nos autos. Com relação às bases da denúncia, apesar de serem citados os incisos IV, VII e VIII do artigo 4º do Decreto-Lei 201/67 como elementos tipificadores das possíveis infrações político-administrativas cometidas pelo Sr. Prefeito Municipal, a denúncia é extremamente confusa e vazia com relação à justificativas porque ela se fundamenta, ela mistura outras tipificações, por exemplo, com as dos incisos III, VI e XI, do artigo 1º do referido Decreto, que são crimes de responsabilidade e são crimes que têm que ser julgados na esfera do Poder Judicial, não aqui nesta Casa. Se as pessoas não entendem assim, eu não posso fazer nada. Por esta razão é que explico ao término do meu parecer final que é justamente o Poder Judiciário a esfera mais adequada para o julgamento do mérito dessas questões. E nós não estamos avaliando o mérito, apenas o rito procedimental. Com relação à análise das tipificações, o inciso IV, claro que é sempre referente ao artigo 4º do Decreto-Lei 201/67, quanto ao IDEC não há muito o que se comentar; o próprio Vereador Marangoni concorda no seu relatório em todo o seu limite com as minhas palavras; a denúncia é infundada; o contrato foi pública. Quanto ao ITEAI, o contrato e seu extrato foram publicados, isso ninguém pode negar; é verdade que houve atraso e o próprio Prefeito coloca isso no seu pronunciamento; é verdade que é destempero, mas eu não sou jurista, eu me baseio em cima de outros juristas, muito mais importantes dos que estão aqui em Pirassununga até, para dizer que esse atraso, de forma alguma, invalida ou inviabiliza o contrato. Restou-me questionar uma coisa que



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

não é dolo, mas é intenção, ou justificativa para esse atraso. Encontrei no pronunciamento do Sr. Prefeito e na análise a essa matéria pelo jurista Dr. Tito Costa, livro que fiz de minha cabeceira para poder entendê-lo; em seu livro Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, da Editora Revista dos Tribunais, 3ª Edição, as seguintes palavras que vou reportar agora: 'É importante, ao nosso ver, indagar da intenção do agente na verificação desta falta, como de resto, em todas as demais previstas em Lei. Por isso, não tendo tido o Prefeito a intenção deliberada de retardar ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a esta formalidade, não poderá dizer-se que tenha cometido infração'. Intenção é algo subjetivo; não está escrito em nenhum lugar, mas eu tenho que me apoiar naquilo que as pessoas disseram, não apenas o Sr. Prefeito; e eu não vi – isso é meu julgamento, de foro íntimo, pessoal – não vi, em nenhum momento, a intenção de se retardar. Eu só podia levar pela improcedência. Com relação ao inciso VII, sempre em reação ao mesmo artigo e Lei: a dispensa da licitação está fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei de Licitações. É do entendimento meu que o núcleo da tipificação, previsto no inciso VII, de que estou falando agora, seria praticar ato negativo contrário, proibido pela Lei, e isso não ocorreu. O Prefeito não agiu contra a Lei; ele agiu a partir do que a Lei permitia; é muito diferente. Toda documentação constante nos autos permitiu-me essa conclusão de maneira muito clara e a respeito desse assunto; mas eu não me satisfiz apenas com isso; fui procurar na Imprensa, não apenas na Imprensa escrita, mas na eletrônica, publicações e acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o mesmo que vai julgar as contas do Prefeito, resoluções com relação à contratos congêneres. Eu encontrei, surpreendentemente, a maior parte desses acórdãos, citados no meu relatório, está lá para quem quiser ver, só não se deu o trabalho de ler quem não quis, que da mesma forma que eu obtive o relatório os demais poderiam obter, e eu só não coloquei agregado para não atrapalhar e não induzir, não adiantar no tempo, obtive então citações claras, inequívocas, de que aquele órgão vem sistematicamente julgando precedente contratos de mesma natureza celebrados com dispensa de licitação; não tive dúvidas; não sou jurista, não estou baseando-me em fatos de outrem, mas em decisões judiciais; se não está na Lei, já existe jurisprudência a respeito. E eu não estou me baseando, como disse, em ninguém e, portanto, com a mesma isenção de ânimo que tenho agido, julguei que a relação era improcedente. Com relação ao inciso VIII, esta Comissão Processante, entendeu de comum acordo em seus membros, contratar uma organização de renome e de capacidade comprovada para produzir um parecer técnico sobre os objetos de contrato. Eu desafio aqui, a quem quer que seja nesta cidade, a entender mais do que pessoas que estão ligadas, são chefes de departamentos, especialmente departamentos de metodologia de ensino, tanto da Federal de São Carlos quanto da Unicamp, a entender mais de educação do que esses. Ninguém chega a esse grau de competência, a esse grau de direção sem competência. Se alguém tivesse se dado o trabalho de ler o curriculum vitae do professor Dr. Guilherme do Val Toledo Prado, verificaria a quantidade imensa de artigos publicados em revistas internacionais que tratam do assunto, que só publicam artigos específicos de pesquisa nesta área. Se alguém aqui faz mestrado ou doutorado nesta área vai procurar saber o que eu estou falando. Quem não entende, cale-se. Pos bem, este laudo tinha a intenção de avaliar quatro aspectos dos referidos projetos educacionais. São eles: o alcance global de cada um deles, o seu possível ineditismo porquanto este fato está intrinsecamente relacionado com o valor do objeto contratado. Se os objetivos do projeto eram adequados ao fim que se propunha no contrato ou não e se os valores contratados pela Prefeitura com o IDEC e o ITEAI eram



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

adequados ou se ao menos os valores contratados estavam próximos daqueles semelhantes que se possa encontram no mercado, não tenho nenhuma dúvida e desafio de novo, a quem quiser, a duvidar da competência e da ilibalidade do perito contrato. Ninguém chega ao posto de chefe do Departamento de Metodologia de Ensino da Faculdade de Educação de uma Unicamp sem exibir competência comprovada. Não há que colocar em dúvida, portanto, a competência do Sr. Perito. A conscienciosidade do Sr. Perito é digna de louvor e só quem não entende o seu lado é que pudesse dizer coisas semelhantes. Corre-se jornaizinhos pela cidade colocando meias verdades; as piores mentiras são as meias verdades. O Sr. Perito respondeu precisa e sucintamente aquelas questões que nós formulamos e somente respondeu aquelas que julgou ser possíveis e não respondeu aquelas que ele não tinha condições de responder por ausência total de tempo. Eu não pude chegar a outra conclusão; se o material é inédito, pelo menos no que se refere ao aspecto de construção, ao aspecto de criação, e não ao que existe no mercado; é de se rir quando se fala que ele não é inédito porque as músicas não são inéditas, ele não é inédito porque se apóia num, no caso do ITEAI, num programa já comercialmente difundido. Ora, as universidades estão repletas de trabalho que se apóiam em outras coisas existentes no mercado, mas cuja criação, cuja inter-relação é inédita. E a minha conclusão não poderia ser outra; ninguém pode avaliar, ninguém pode colocar em jogo, não pode confrontar valor de uma coisa que é como mercadoria num supermercado e de algo que é fruto de criação e de algo que não se vende em supermercado. Eu duvido que alguém que criasse algo inédito fosse vender a preço de banana, comparado às piores coisas no mercado, o seu trabalho. O Brasil, infelizmente, não é muito reconhecido aí fora pelo número de projetos inéditos porque não registra. Mas o Brasil produz uma infinidade enorme de trabalhos científicos completamente inéditos. Eu só quero finalizar, por fim, que por causa disso é que levei impropriedade a denúncia. Tenho dito". Em seguida, utilizou a palavra o Vereador José Roberto Malachias Ferreira: "Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhor Prefeito, nobres Pares. Eu não vou entrar em detalhes sobre artigos, decretos, porque a aula que o nosso amigo Paulo Ferrari nos deu era preferível até que eu nem falasse nada. Mas, eu estou falando sobre aquilo que houve de bom em Pirassununga após a posse do nosso Prefeito João do Sal. Pirassununga era uma cidade que estava parada por longos anos e não se faziam nada para que aparecesse Pirassununga dentro da esfera do Estado São Paulo. Pirassununga nunca teve o que nós estamos tendo nesses dois anos e oito meses de mandato do nosso Prefeito e nosso também. Já, nas outras épocas, outros Prefeitos poderiam ter trazido para Pirassununga o Procon, o PAT, Médico de Família, e por trazer isso daí para Pirassununga ele está sendo julgado, por ter trazido a informática para os alunos, crianças de escolas rurais que Pirassununga nunca pensou nisso, beneficiando hoje mais de mil e duzentas crianças e é um projeto também que não é para hoje, não é para amanhã; é um projeto que vai durar por quatro, cinco, dez, quinze, vinte anos, e nós não podemos julgar porque vamos ter o benefício permanente, para que outro não chegue aqui no Poder Executivo e não possa fazer aquilo que nós já temos em Pirassununga. Se ele foi orientado, bem ou mal, por dispensa de licitação, de acordo com as orientações jurídicas, ele fez tudo isso pelo bem de Pirassununga; no meu entender, não houve dolo, ilegalidade, não agiu conforme intencional de prejudicar o povo de Pirassununga, pois só quis fazer o bem, principalmente para as crianças que hoje se beneficiam com a era informática no nosso ensino de Pirassununga. Por esse motivo, nobres colegas, nós não poderíamos nem estar aqui hoje para cassar ou pensar em cassação ao nosso Prefeito, porque se trabalhar, administrar, cumprir com sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

obrigação é motivo para isso, eu sei que votos políticos de oposição dirão que houve ilegalidade, que houve um monte de problemas, mas ninguém encontrou provas que possa condenar o Sr. Prefeito, pois o mesmo agiu com consciência tranqüila, honesta, jamais pensando em prejudicar ou causar prejuízo para a nossa cidade; por isso, nobres Pares, peço para que não condenem sem terem provas concretas, exatas, pois nem o Poder Judiciário tem tais provas que possam condenar o Prefeito atual. Tenho dito e obrigado”. Ato contínuo, a Vereadora Cristina Aparecida Batista usou da palavra: “Excelentíssimo Presidente, nobres Pares, o Brasil atravessa uma crise que tem gerado desemprego, miséria e violência. Hoje o trabalhador assalariado, que precisa pagar seus impostos e cumprir suas obrigações mensais para se alimentar, pesquisa em vários mercados produtos de preços inferiores para poder sobreviver. Em Pirassununga, há aproximadamente 6.400 pessoas desempregadas. Pessoas que, na maioria das vezes, necessitam de uma cesta básica, remédio e outros cuidados que devem ser fornecidos pela municipalidade, mas muitas vezes não recebem pela falta de recurso. O fato pode estar relacionado com o dispêndio desnecessário do erário público, resultado da falta de cotação ou licitação pública cujo objetivo, entre outros, é a preservação do dinheiro público. E é por esta razão, e tantas outras, que o dinheiro público deve ser bem administrado. Desta forma, essa Vereadora analisando o Processo Administrativo nº 02/2003 da Comissão Processante dele extraiu que houve irregularidade no procedimento de contratação com o IDEC. A contratação não poderia ser feita sem o devido processo de licitação, eis que não figura nenhuma das hipóteses de dispensa previstas na respectiva lei. Mesmo porque, conforme apurado pela perícia realizada, não se trata de um projeto pedagógico inédito, e os jogos que compõem o kit são encontrados separados à venda no mercado. Da mesma forma, não se sustenta a tese de tratar-se o IDEC de Instituto de renomada credibilidade na área educacional, pois o próprio representante legal do Instituto declarou em juízo que o projeto foi implantado tão somente na cidade de Pirassununga. Assim sendo, e tratando-se de numerário público, o Administrador tem que seguir e respeitar os ditames legais, o que entendemos não tenha ocorrido no presente caso. Era preciso, pois, estabelecer-se o processo licitatório de forma a se evitar dispêndio maior que o necessário. Com relação à contratação do ITEAI seguimos com a mesma posição. Veja bem! Essa vereadora não tira o mérito da honrosa intenção em adaptar as escolas à informatização, pois a mesma juntamente com o Vereador Malachias encaminhou uma Indicação à Prefeitura pedindo exatamente que os alunos da rede pública tivessem acesso à informática. Contudo, senhores, as pessoas públicas aqui reunidas, dentre as quais me incluo, temos um compromisso com nossos eleitores e com o povo de Pirassununga o que nos lembra aquele juramento por nós firmados por ocasião de nossa posse quando declaramos: Prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Vereador ou Prefeito do Município de Pirassununga, respeitando a lei e promovendo o bem geral. Assim sendo, essa Vereadora não pode concordar com o procedimento realizado para adquirir esse material educacional, em que houve infração à lei, deixando-se de lado a oportunidade de se encontrar um material atualizado, com melhor recurso e por um melhor preço. Frise-se, que neste tópico com maior razão houve irregularidade! É que, não obstante a falta de licitação, houve publicação tardia da contratação ferindo os princípios de legalidade e publicidade que devem reger os atos administrativos. No mais, fazia-se necessário o processo licitatório, pois, assim como a outra contratação, não se trata de material inédito ou exclusivo de uma única empresa de software. Ao contrário: é notório que, quando se trata de materiais de informática, há constantes inovações de difícil acompanhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

até mesmos pelos profissionais da área. Da mesma forma, sendo muitas as empresas que comercializam este tipo de material, há outros profissionais com igual capacidade de gerir esse projeto que não aqueles ligados ao Instituto. Ademais, não se trata de um instituto com reputação inquestionável, eis que carece do competente registro no Ministério da Assistência Social exigido a estas entidades. Não se trata, portanto, de qualquer exceção taxada pela lei de licitações, sendo exigível o processo licitatório que foi dispensado pelo Administrador Municipal. Infelizmente, não houve apenas uma única irregularidade ao procedimento, mas inúmeras etapas do procedimento foram desrespeitadas fazendo crer que a dispensa da licitação foi indevida, deixando o Chefe do Executivo de defender os bens públicos, direitos, rendas e interesses do município. Sabemos que o Chefe do Executivo depende da ajuda de seus administrados de confiança, e esperamos que todos ajam de acordo com a lei, atuando com probidade e respeito aos princípios da administração pública. Quisera esta Vereadora não ter que proferir este voto, pois, como pessoa, estima e considera o cidadão João do Sal bem como sua família. Entretanto, nos incumbe a penosa função de decidir. E, diante do que foi apurado pela Comissão Processante, nos leva a crer que houve erro do Poder Executivo ou de seus administrados de confiança cabendo somente a Deus e aos autores desses atos responder se houve intenção. Assim sendo, o arquivamento desse processo vai contra as razões de Direito. Entendemos que se existe lei, esta deve ser observada por todos. A lei deve ser para todos. É o que me cabia dizer". Em seguida, utilizou da palavra o 1º Secretário, Vereador Hideraldo Luiz Sumaio: "Senhor Presidente, nobres Pares, Prefeito Municipal, senhores presentes nesta sessão. Eu ia até pedir dispensa da palavra, mas vou fazer aqui um breve resumo, pois, já sendo ocupante de uma cadeira nesta Casa de Leis já há quase sete anos, sempre evitei ser aquele político extremista, como, por exemplo, aquele político oposicionista, que muitas vezes toma o nome, nós costumamos falar nesta Casa, fazendo aquela oposição cega e que sempre critica e não consegue enxergar as virtudes do Administrador ou da Administração Pública ou também ser daqueles que sempre ficam a favor de tudo, inclusive, às vezes, com a má intenção de levar alguma vantagem que, para isso, não têm o uso de nenhum escrúpulo. Portanto, quero declarar que meu voto nesta noite é vinculado única e exclusivamente à responsabilidade da qual estou investido e que me foi dada por pessoas humildes e simples já por duas vezes e também por todas as pessoas de Pirassununga, que acreditam e esperam de todos nós, representantes, um mínimo de sensatez. Estou consciente e pretendo e sempre terei por motivação, enquanto aqui estiver, primar pela verdade e pela justiça, as quais terei que dar conta primeiramente a Deus, à minha consciência, à minha família, especialmente aos meus filhos. Essas eram as minhas palavras. Obrigado". Neste instante, o senhor Presidente solicita ao Vice-Presidente para ocupar a Presidência, pois utilizará a palavra. Com a palavra, o Vereador Jorge Luis Lourenço proferiu o seguinte: "Senhor Presidente, nobres Pares, Senhor Prefeito. Realmente vivemos hoje uma situação jamais vivida na história política de Pirassununga e não tenho lembrança de ter ouvido semelhança na região. Realmente, é uma sessão onde deixou todos nós no dia de hoje bastante tensos, nervosos, constrangidos e creio que ninguém desta Casa gostaria que estivesse ocorrendo essa situação. Infelizmente veio a denúncia, a denúncia acatada e, por fim, processada. Como diz o Vereador Paulo Ferrari, que a denúncia é confusa e vazia. Se confusa e vazia, cabia à Comissão Processante, no momento certo, agir pela confusão ou contra a confusão e agir pelo vazio ou contra o vazio. E a Comissão tinha poderes, como fez com dois outros itens, pedir pelo arquivamento. Assim não entendeu porque



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ela não era vazia e porque ela não era confusa. Então, veio o processado. Foram ouvidas as testemunhas, testemunhas que eu posso até dizer, na apreciação que eu tive porque eu li todo o processo, não elucidaram nada porque a denúncia se pega a fatos que deixaram de fazer, ou seja, deixou-se de licitar, deixou-se de fazer uma publicação, fazendo-se posteriormente, mesmo que o Tribunal, em alguns entendimentos, entenda que poderá haver uma publicação a posteriori, tem casos e casos. Uma publicação a posteriori, quando ela não causa prejuízos, nós não podemos comparar outros casos que tiveram até o aval do Tribunal de Contas com a situação presente. Não podemos confundir, até porque, se fosse assim, esta Lei já era inócua, não haveria mais razão de ter na Lei de Licitação Pública a exigência da publicação dos extratos. Mas, não é isso que ocorre; a Lei existe e não é o entendimento do Tribunal de Contas que vai ser contrário à Lei. Mas, vindo ao trabalho da Comissão Processante, a mesma contratou, por vontade sua, uma peritagem e a peritagem foi realizada. Quando contratada, foi dado às partes o direito de apresentarem quesitos. Tanto a denúncia como a defesa se calaram. E, ao meu ver, se calaram porque o que continha nos autos eram fatos consumados; o resultado da perícia não ia alterar em nada a denúncia, não ia alterar em nada o fato de não ter tido o processo licitatório, como não traria e não trouxe novidades. Acompanhando depois a defesa do senhor Prefeito, nós nos atemos a alguma coisa que poderá ser, ter sido colocada até para aproveitamento futuro – não sei qual a intenção, mas eu vejo assim – de cerceamento de defesa, dizendo que não foi dado a ela o direito de rebater as respostas aos quesitos vindos pela perícia. E aí eu me pergunto e fico pensando: aquele que não teve interesse com a perícia, que deixou passar sem sequer formular um quesito pode falar em cerceamento de defesa? Aquele que no dia da perícia trouxe uma profissional da Secretaria da Cultura ou da Educação – eu não me lembro e não me recordo o nome da pessoa, consta nos autos – acompanhada de mais um outro técnico – se eu não me engano, do ITEAI – eles tiveram, apesar de não terem indicado peritos para acompanhar a perícia, nem a defesa e nem a acusação, estava lá a acusação, na pessoa do Vereador Nilson Araújo, que acompanhou os trabalhos, como estava lá representantes defensores do senhor Prefeito Municipal, como estava lá técnicos da Municipalidade, inclusive uma que foi testemunha na peça. Então, eu não vejo onde houve cerceamento de defesa. Infelizmente, como eu disse, nós não queríamos e não gostamos de estar neste momento aqui, numa situação onde, dentro de algumas horas, no máximo duas horas, duas horas e trinta, nós estaremos tomando uma posição que tudo leva a crer será uma posição que ninguém queria, mas que nós podemos dizer, vai acontecer; e vai acontecer simplesmente porque não cabe a nós dizermos o seguinte: que um Prefeito que tem uma experiência política grande, que já foi Vice-Prefeito, que foi um grande Vereador, atuante, apresentando projetos louváveis, não pudesse ter conhecimento de que para contratações teria que ocorrer um processo licitatório. É por isso que nós estamos aqui, porque deixou-se passar, deixou-se acontecer em duas contratações, em duas, não em uma só; uma atrás da outra, a falta daquela medida legal. Pergunto: nesta Casa nunca ninguém acusou e não poderia ter acusado o Senhor Prefeito de estar levando vantagem com isso; nós não temos provas disso; mas ao Município poderá estar ocorrendo um prejuízo porque, se houvesse o processo licitatório, outras empresas, ofertando produtos similares, poderiam estar participando e ofertando os mesmos por preço mais condizente. Nós estamos aqui exercendo a prerrogativa que nos é dada; também não há que se confundir que porque está havendo um processo cível para possível reparação de prejuízo, não possa ocorrer o processo crime, que também já tem um inquérito aberto, eu não sei como que anda,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

mas também tem um inquérito aberto sobre o mesmo fato, sobre o mesmo assunto; na esfera judicial são dois. E a lei prevê também o administrativo, que é o que nós estamos aqui. Infelizmente, essa falta pode dar ao infrator, punições diferentes e em três esferas: administrativa, que é o que nós estamos fazendo hoje; penal, que não sabemos se poderá ocorrer ou não; na esfera cível, que o processo já está em andamento e é do conhecimento de todo mundo. Então, é por isso que nós estamos aqui exercendo condignamente uma atribuição prevista em lei e amparada em lei; nós não estamos inventando situação; nós estamos vivendo uma situação e uma situação que não foi por nós criada. Eu acredito que não é a fala de um Vereador A ou Vereador B, ou a minha fala, que vai induzir este ou aquele Vereador a tomar a sua decisão hoje. Eu tenho certeza que também não vai ser a fala da defesa que vai fazer mudar a opinião dos senhores Vereadores que, com certeza, passaram – eu falei que o dia de hoje foi desgastante – mas, não é só o dia de hoje; eu tenho certeza que todos nós passamos uma noite de cão, que não dormimos tranqüilo, justamente pensando e tentando concluir naquilo que nós iríamos votar hoje. Por isso que eu falo que não é a minha fala, a fala de nenhum outro Vereador que me antecedeu, como também não vai ser a fala da defesa que será apresentada daqui a pouco, e nada mais nada menos de duas horas que é o que a Lei permite, que vai mudar a decisão. Estão todos com sua decisão formada e, infelizmente, está acontecendo e vai acontecer o que nós não queríamos. Muito obrigado, senhor Presidente”. A seguir, após reassumir a Presidência, o Vereador Jorge Luis Lourenço concedeu o prazo ao denunciado, para exercitar a defesa. Logo, assumiu novamente a direção dos trabalhos o Vice-Presidente, Vereador Antonio Tadeu Marchetti. Sendo concedida a palavra ao Dr. Walter Rodrigues da Cruz, o mesmo proferiu o seguinte: “Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Toco Marchetti, na pessoa de quem eu cumprimento todos os demais componentes da Mesa e os presentes. Vim aqui, vaguear em um processo, vaguear em uma situação jurídica, fato, e, infelizmente, se isso desenvolver a situação na forma como está sendo encaminhada a posição dos nobres Vereadores, estarão aqui cometendo uma injustiça de peso, por erro, por deficiência, simplesmente, de interpretação do Direito. Como disse o nobre Vereador Marangoni, formou uma primeira consciência em razão da existência de dolo; de repente, vai consultar alguns advogados, promotores, e ele posiciona-se ao contrário, orientado, claro. No Direito, quero deixar claro que existem diversas correntes antagônicas; e compete, então, ao intérprete verificar a posição e ver qual que é a adequada, qual que é o momento atual, onde que está. Tenho certeza que o Dr. Promotor não disse para o senhor que tem uma lei específica que, em Direito Administrativo, não se verifica o dolo. Os Tribunais são formados por técnicos, o que não acontece, como o senhor mesmo disse, com o senhor, leigo de Direito. Mas, eu vou dar um exemplo para o senhor dentro do Código Penal; o senhor vai ver que não é bem assim; essa é a opinião dele, do Promotor, mas ele é intérprete do Direito, não é aplicador do Direito, assim como o advogado também é intérprete, não é aplicador de Direito. O que eu quero dizer com isso? Intérprete e aplicador de Direito são os juízes, os desembargadores, os titulares de decisão; ele tem opinião, mas não quer dizer decisão. Dentro deste conceito, só como preâmbulo, eu vou me recorrer ao parágrafo único do artigo 18, do Código Penal; ‘diz-se o crime doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo’. Esse inciso primeiro do artigo 18 caracteriza o dolo simples e o dolo eventual. Culposo, quando o agente deu causa ou resultado por imprudência, negligência ou imperícia. Depois vem o parágrafo único que eu disse: ‘salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando pratica



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

dolosamente'. Imaginem então se formos acompanhar o entendimento do Promotor; sem dolo..., para que se condene um criminoso, exige-se o dolo; na infração administrativa, que é menor do que o crime, independe; tenha dolo ou não, vai lá e pune. É uma incoerência no plano das aplicações das sanções e no plano dos direitos. Você está entendendo? Daí á começa a de cotação. Isso que se falou lá, na realidade é o entendimento do Promotor, de outro advogado, mas não é uma disposição expressa no Código. E nós não encontramos no Direito Administrativo algum lugar que diz que o dolo não depende de aplicação de sanção. Pelo contrário, muito pelo contrário; se não há intenção, ninguém pode ser punido, por fato que seja ocorrido contrário à sua vontade, ou contrário à sua participação. Esse é o primeiro ponto; só esclareci como preâmbulo em função do entendimento que o senhor deu. Mas não para por aí. O cerne da questão está na publicidade ou não, da dispensabilidade ou não do contrato. Essa questão, infelizmente, nós argüimos aqui na defesa em sede de incompetência pra julgamento e que não foi abordada essa questão aqui, porque a Câmara em si não tem eficácia, não tem aptidão pra dizer sobre a validade do contrato. Vocês não têm aptidão para dizer se esse contrato é eficaz, não têm aptidão para dizer se fica anulado esse contrato, nem por lei vocês podem fazer isso. Então, se vocês não têm aptidão para analisar a validade do ato, a eficácia, a essência do ato, como é que vocês podem querer vir ter aptidão para efeitos reflexos; se o mérito, se a essência vocês estão inabilitados para conhecer, não se pode dizer disso porque a eficácia e a validade do ato está intimamente vinculada aos vícios; se você não pode conhecer essa parte, como é que pode dizer de vícios. Mas, não para por aí. O Direito é pautado por um princípio que chama da tipicidade; quer dizer, a lei descreve uma norma, ocorre um fato, a norma incide sobre aquele fato e determina-se a conseqüência. Nesse sentido, depois eu vou falar a respeito da contratação ou não, da dispensabilidade ou não da licitação, vou partir primeiro pela segunda imputação que foi dela que derivou as demais. 'Praticar contra expressa disposição de lei ato de sua competência ou omitir-se na sua prática'; esse é o tipo da infração. Então, não compete a nós aqui adivinhar ou querer saber se o contrato foi válido, se o contrato foi a maior preço ou menor preço porque isso aí não faz nem parte da acusação; não se discute isso. Compete sim se essa dispensa contrariou expressa disposição de lei. Aí então, como disse o Marangoni, a gente conhece todo mundo aqui, a Câmara não é composta só de letrados em Direitos, tem aquelas pessoas que são estranhas ao Direito; aí tem o Sumaio, tem o Valdir e se por acaso eu tiver falando alguma besteira, dou até direito a um aparte. Veja bem: contra expressa disposição, então eu tenho que contrariar alguma coisa. A Lei de Licitações não proíbe a aquisição sem o procedimento licitatório. Eu dou um exemplo: recentemente nós fizemos por convite uma contratação de vale-refeição. A Câmara pediu que nós fizéssemos por agregamento, que inseríssemos a Câmara, e depois a própria Câmara contratou a mesma empresa sem licitação, porque o limite havia permissível. Então, vejam bem o que eu quero dizer: praticar ato contra expressa disposição legal; então, temos aqui um exemplo, o que é expressa disposição legal, que ninguém viu esse aspecto do núcleo. Veja só, 'é vedado ao agente público: admitir, prover, incluir, tolerar nos autos de convocação cláusulas ou disposições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou restrições'; isso num procedimento licitatório, em exigências; 'é vedado aos agentes'. Aqui então tem uma expressa proibição legal; aqui existe uma expressa proibição legal, o que não ocorre com relação ao procedimento licitatório. Tem outra aqui: 'estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

brasileira e estrangeira, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais'. Então, há uma vedação expressa; se tivesse uma lei que dissesse: é proibido adquirir sem processo licitatório, daí nós teríamos praticado ato contrário à expressa disposição legal, o que não ocorre aqui. Acredito que estou sendo entendido. Eu vou ler na Lei de Licitação, coisa que ninguém por aqui abordou, o seguinte: 'Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios'. Depois: 'Subordina-se ao regime dessa lei, além de órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as demais entidades controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Município'. 'Artigo 2º - As obras, serviços, inclusive a publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação'. Veja bem, não proíbe; diz que é necessariamente precedidas de licitação; mas, a regra não é absoluta e complementa assim: 'ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei'. Entenderam? Se estabelece normas, diz quando que pode criar uma licitação, quando há necessidade; estabelece modelos de licitação, as hipóteses de cabimento de cada um dos modelos; porém, em nenhum momento ela proíbe a contratação destituída do procedimento licitatório; e ela tem regra expressa; existe despesa de dispensa, como o Dr. Marcelo Palavéri vai dizer depois, e os casos de inexigibilidade. Você imagine, por exemplo, num estado calamitoso de doença que está precisando de remédio e tem que submeter a um processo licitatório. O tipo da infração político-administrativa é praticar ato contrário à expressa disposição e a Lei de Licitação não tem nada de expresso proibindo de que se adquira mediante sem licitação; se não existe, o tipo político-administrativo infracional aqui não se realizou; não interessa aqui se há especificidade ou se não há, porque num caso de especificidade já seria outro inciso que autorizaria a aquisição. Veja, neste sentido, o artigo 24. Caput do artigo: 'É dispensável a licitação:'. Daí, ele traz uma série de hipóteses onde se permite a dispensa; vai até o vigésimo quarto (24º) item. Então, para cada caso exige-se uma situação específica. No nosso caso presente, como já se diz, foi calcado no inciso XIII do artigo 24 que, como foi bem explorado em todos os relatórios, e eu vou ler na íntegra: 'Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada a recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética'. Não diz aqui renomada reputação ética ou, não diz também, notória inquestionabilidade de reputação ética. Ela preenche esses fins; é uma organização brasileira, tem fins institucionais e, como diz, não tem fins lucrativos. Essa qualidade de dispensa aqui, esquece o princípio da especificidade porque esse princípio é aplicado em outro dispositivo, essa autorização deriva simplesmente da natureza da pessoa; isso porque na atividade econômica, e ninguém observou isso nos relatórios, me desculpem, na atividade econômica natural, normal, dentro da competitividade, existe então o objetivo do empresário que é o lucro; aqui não, a entidade é sem fins lucrativos, onde o legislador estabelece uma presunção de que os preços, os custos, são de menor alcance. Essa é que é a situação jurídica da coisa. Aqui não fala se tem que ser notória inquestionabilidade; basta que se amolde à situação. Daí, o que é que acontece com os dois institutos? Apresentaram as propostas, os documentos legais, e eu não tinha meios de questionar contra a reputação ética;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

inquestionável é a qualidade daquilo que não depende de questionamento. Todo mundo falou que não demonstrou, mas ninguém sustentou um questionamento a respeito da reputação da empresa; ninguém viu, eu não vi ninguém fazer isso aqui. Então, como é que podemos falar agora: 'olha, especificidade'. Não é o caso; também não é nem o caso daqui dessa dispensa; é que não existe expressa disposição que diga: não pode contratar sem licitação. Isso a lei autoriza, ela diz lá. Agora, tem um outro princípio mais importante; se os senhores adotarem esse comportamento - e vocês preconizaram assim à primeira vista no voto - eu vou perguntar para os senhores quem, daqui para frente, vai se atrever a ser um administrador, um ordenador de despesas aqui na cidade? E por um fator muito claro, muito objetivo. Veja bem, a lei estabelece hipóteses; nós tivemos aqui, por exemplo, de saudosa memória, o Budigô; tem-se conhecimento que ele não tinha nem o estudo fundamental; mas, tem uma lei aqui que tem essas hipóteses, diz assim: 'verificada essas hipóteses'; quem cabe verificar? O Prefeito, através do assessor jurídico dele. Aí, o que acontece? A situação se amolda ao desenho tipificado, ao desenho contido na norma. Eu, Procurador, dei o parecer para o Prefeito. O Prefeito examinou, realmente existem os pressupostos de dispensabilidade dele; eu sou só orientador; ele é o aplicador do direito administrativo; daí, quando ele chegou à conclusão de que aqui caberia a dispensa, há necessidade dele perguntar para o Presidente da Câmara se o entendimento dele estava correto? Há necessidade dele pedir aval para o Promotor Público? Há necessidade dele pedir aval para o judiciário para eleger essa situação da norma? Não. Ele tem o poder institucional. O juiz, constantemente, num processo penal, por exemplo - se eu estiver errado, Valdir, me corrija - ele decide, às vezes, contrário às provas dos réus; faz o enquadramento diferenciado, daí vem o Valdir e recorre; o Tribunal reforma, aí tudo bem. E o juiz foi sancionado, foi repreendido porque ele aplicou inadequada a norma em relação ao fato e deixou o cidadão preso lá quase cinco meses? Não, porque esse é o seu poder institucional e ele vai ter que adotar medidas; quem vai, daqui para frente, assumir a Administração e se atrever a aplicar uma regra assim, de dispensabilidade. Ele fez com a consciência dele e está dentro da norma. Nós não vimos, e também é fato impertinente, mas nós não vimos aqui, alguém falou que houve prejuízo. Tecidos esses comentários a respeito desta situação, quando vocês verificam que o comportamento dele foi lícito e foi conforme o Direito; em nenhum momento ele praticou ato contra expressa disposição legal; fizeram aqui, no começo, e até eu comentei fora, um processo de massificação do povo de que toda licitação, toda compra é obrigada à licitação. E como estou demonstrando aos senhores, aqui está a Lei de Licitação, não é; o tipo é praticar contrário à expressa. Não existe expressa disposição impedindo aquele ato, os senhores não podem por ilação, 'não deveria'; mesmo que não devesse, não está dentro da norma, dentro do tipo, pra poder aplicar uma sanção. Voltado a isso aqui, depois o Marcelo vai dar um colorido, vem o outro lado também que foi vagueado, pedindo desculpa, as orientações que se teve, o respeito que eu tenho por todo mundo, mas acho que foram além do limite do necessário. Por quê? O que que diz? Primeira imputação: retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade. Existem atos do Prefeito e existem atos de administração direta, ordinários da administração. Vou pegar para os senhores a Lei Orgânica do Município; em que consiste esse parágrafo, esse artigo, com a responsabilidade do Prefeito porque vocês estão dando uma conotação lamentável, infelizmente, - eu estou provocando o Valdir pra ver se ele fala que eu estou errado - no artigo 54 tem um inciso que diz o seguinte, das competências do Prefeito: 'Compete ao Prefeito privativamente', entre outras



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

atividades, tem uma que diz assim: 'expedir portarias, decretos e outros atos administrativos'. Os atos que diz aqui que ele não pode retardar a publicação são aqueles atos de ordem normativa; a própria lei faz uma diferença entre ato e contrato; isso eu coloquei, vocês estão equiparando aqui um extrato de um contrato com um ato administrativo. O que vem a ser um extrato? Um extrato nada mais é do que um resumo de um fato objetivo; não tem natureza de ato. Então, como é que se vai imputar ao Prefeito responsabilidade por ter omitido, por ter, pela intempestiva publicação de um resumo quando não entra na categoria; mas, mais ainda: 'proceder a publicação e deixar de publicar as leis e atos'; marquem bem: 'deixar de publicar as leis e os atos', no plural; isso quando há uma habitualidade assim vem causar prejuízo para a Administração, um comportamento indolente procurando favorecer terceiros, favorecer a si próprio, por isso que está no plural; nós estamos discutindo aqui que deixou de publicar e que não deixou; houve a publicação intempestiva, mas publicação houve e, detalhe, não viu nenhum ato aqui no meio do processo civil algum comportamento do Prefeito que conduzisse alguém a retardar, segurar documento ou fazer alguma coisa. Ele, o Prefeito não pode responder, pela deficiência dos outros; a Prefeitura tem mais de mil e duzentos empregados; tem multiplicidade de setor, tem treze secretarias; daqui a pouco o Prefeito vai responder porque o pedreiro deixou cair uma pedra em cima de um carro ou a parede ficou torta; não pode. A gente tem que ver os limites. Dentro desse contexto, veja bem, eu peguei aqui o processo, a primeira parte já me foi suficiente; todos eles estão com três volumes. Com relação à compra do IDEC; existe um pedido formulado pela Secretaria da Educação onde vem previsão de custo; daí para frente, se desencadeou o procedimento; verificou-se que era registrado o programa; apresentou-se todas as documentações pertinentes e mais, - não vou chegar no problema do ato para que não faça confusão - 'IOM - Solicitação de Publicação - Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP - Secretaria Municipal de Administração - Seção de Material - De: Seção de Material Para: Imprensa Oficial do Município - Solicitamos a publicação da Justificativa e o Extrato do Contrato, referente à dispensa de licitação nº 03 por uma única vez'. Então, quem que encaminha, quem que faz isto? É ato do Prefeito sair pegando papel de porta em porta dentro das demais seções da administração? Ele pode responder por ato próprio dele, voluntário e que ele tivesse deixado de participar, omitido por uma razão obscura; mas não. E eu vou mais além; foi publicado dia 06 de setembro. O contrato, quando é realizado, na capa tem uma seqüência: Contabilidade, Procuradoria, Secretaria de Educação, Almoxarifado, Patrimônio; daí, veio lá uma ordem de serviço da Secretaria Municipal de Finanças à Seção de Material, em 23/08/2002. A Secretaria de Administração mandou para a Seção de Material e da Seção de Material foi feita a remessa para a solicitação para publicação. Se pegarmos o procedimento administrativo do ITEAI, ele deveria seguir o mesmo ritmo. Eu não tenho a cópia aqui, mas eu tenho ele ali - pode conferir a autenticidade, Roberto, faz favor - o senhor vai ver que tem todas essas observações; secretaria tal, secretaria tal, etc.; não teve a remessa de Secretaria para a Seção de Material e de lá também, por conseqüência, não foi publicado. Mas, isso foi erro de serviço e não se pode confundir erro com improbidade, com indisciplina. Por que não vai responsabilizar alguém? Nós abrimos um processo para ver questão de documentação tramitar e o serviço da administração é grande. Só que estamos verificando, na realidade, a validade dos atos porque foi pedido aqui e todo mundo achou: 'vamos fazer'. E não tem nada, está aqui às claras, às expensas, todo mundo'. Nós vamos responsabilizar quem? Repara, que haja responsabilidade de alguém. Tem que exigir três fatores: lesão, dano, prejuízo. Para quem não sabe, lesão significa ofensa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ao Direito; mas, se houve lesão e não houve dano, não há que se falar em responsabilidade porque o dano é o resultado do material da lesão. Prejuízo é dessimetria e valores do dano. Se houve o erro lá e resultou assim num intempestivo publicação do ato; tão logo a Procuradoria viu e emitiu parecer, foi baixado o ato suficiente para que terminasse; um ato normativo inclusive, que foi publicado. Agora, não houve prejuízo, não houve dano; você não vê nenhum reclamo; onde está, nós vamos apurar a responsabilidade de quê? Você apura a responsabilidade do condutor que bateu no seu veículo se o seu veículo teve prejuízo; de outro modo não acontece isso. Está entendendo? Então, dentro deste contexto é que eu acho que houve um vaguear aqui dentro do processo e se afastou da essência da peça acusatória. Primeiro, extrato de contrato não é ato; se não tem natureza de ato, não houve incidência daquele dispositivo. Com relação à última imputação, que fala de negligenciar na causa, 'omitir-se ou negligenciar-se'; em lugar nenh

um se vê dizer que o Prefeito omitiu alguma coisa; pelo contrário, se os senhores olharem na peça apresentada pelo Ministério Público, ele cita o autor dizendo que é demissível a licitação, contanto que se faça o procedimento administrativo próprio; e, para isso, nós fizemos o procedimento administrativo próprio". O Advogado, Dr. Walter Cruz, leu outro documento: "Secretaria Municipal de Administração – Seção de Comunicações – Secretaria Municipal de Educação – Protocolo 4304, de 03 de setembro de 2002. Encaminha pedido de matéria didático – jogo educativo". Colocou que o referida requisição tem possui a assinatura do Secretário da Educação e do responsável pela requisição, que é um funcionário; e o aval do Prefeito. Continuou o Advogado: "Partindo daqui, foi desenvolvido; nessa mesma coisa já vem, de indicação do Secretário, o preço; como é que nós vamos falar em superfaturamento, quando o Prefeito pode saber? Ele tem os assessores dele e também não se deu nenhum modelo comparativo aqui. De posse disso, seguiu o processo para a Secretaria de Finanças, a fim de atender despesa com a requisição de jogos de dominó, jogos de memorização, quebra-cabeças etc, solicitando reserva de dotação orçamentária. Se não tivesse, nós não íamos fazer. Nós temos inclusive um percentual para ser aplicado no ensino e se não se aplica esse dinheiro se desperdiça a verba. Na seqüência, foi informado, foram apresentado todos os documentos pertinentes e fiscalizado pela Prefeitura, até que culminou com o contrato do IDEC. Daí eu pergunto em que o Prefeito foi omissos ou em que o prefeito negligenciou. Todos tiveram acesso ao processo e viram. O fato da aquisição é que nós vamos ver depois se houve ou não, mas não havia necessidade porque o IDEC é uma instituição sem fins lucrativos, é organização brasileira e voltada para o ensino institucional. Ninguém aqui questionou a reputação ética; diz que ele era primeira e tal, que não teria sido, mas ninguém questionou a reputação dele. Então, preencheu todos os requisitos. Pergunto agora com relação à terceira imputação: em que o Prefeito negligenciou. Não vejo o enquadramento; pra condenar alguém por homicídio, se tem a prova da morte lá, tudo bem, você pega e condena. Agora, ele negligenciou; todo mundo ta falando, mas ninguém disse em que competia a negligência, quando o comportamento dele caberia apenas fazer um procedimento administrativo e lógico que desenvolvido pelos seus assessores. Mesma coisa na primeira impetração, negar, praticar atos contrários; não existe contrariedade a ato; é a mesma coisa que matar alguém, ser processado porque matou, mas não se tem o corpo extinto, o defunto. Então, não se pode condenar alguém. Em que ele negligenciou? Isso em relação ao IDEC. Vamos falar do ITEAI. Como eu já disse, A Cristina disse que o ITEAI não está inscrito no Conselho da Promoção; a natureza econômica dele, se é de fins lucrativos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

não, depende apenas da forma como ele se inscreve no CNPJ. Para gozar de benefícios de firmas, do Poder Público, daí então, se ele for filantrópico, por exemplo, ele tem que se inscrever na Promoção Social; de outro modo não. Com o tempo, no decurso, adquire qualidade de utilidade pública inclusive, só que, para a Lei de Licitações, é necessário apenas estatutariamente ter aquelas qualidades; e ninguém questionou que o Estatuto dela tivesse. Nós estamos agora no item negligenciar. Também ninguém falou em que o Prefeito negligenciou. Vamos ver se ele negligenciou ou não. 'Procedimento 3506. Pirassununga, 15 de maio de 2002. Excelentíssimo Senhor Prefeito, considerando que no período de 1998 a 2007 está ocorrendo a década da Educação. O avanço tecnológico é notável em todas as atividades da educação e sua contribuição é imprescindível. A instalação de laboratórios de informática nas unidades escolares municipais contribuirá...'; esse pedido foi assinado por Antonio Fernando Villas Boas Cunha, Secretário Municipal de Educação, acompanhado de uma indicação da Vereadora Cristina com o Malachias. O Prefeito, na metade do ano, e a idéia era se instituir no mesmo exercício esse programa, deu um despacho à Procuradoria do Município para as providências pertinentes urgentes. Dando andamento no processo: 'Ilustríssimo Secretário Municipal de Finanças, solicito informar se existe verba conveniada ou estatal própria ou se o empreendimento deve desenvolver mediante dotação orçamentária do Município, com urgência conhecida'. Depois, conclui-se: 'Informo que no orçamento vigente do Município existe dotação orçamentária própria para atender o solicitado conforme a Secretaria Municipal de Educação, rubrica 901236109182004339039 – outros serviços e terceiros. Informamos que no Orçamento...'. Leu também documento da Procuradoria: "Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação. Havendo dotação orçamentária própria e conveniência da Administração em que se considerando a peculiaridade do empreendimento, consultando vossa senhoria sobre eventual existência de empresa especializada de conhecimento notório e específico, preferencialmente tipo ONG. Uma vez que a premência em face de estarmos no meio do ano letivo não admitirá formulação de procedimento licitatório". Continuou o Advogado Dr. Walter Cruz: "é opinião minha, procurando, dentro do princípio do Prefeito, agilizar para que nós colocássemos esse projeto em exercício naquele mesmo ano. Mas o senhor vê que o processo foi administrado; até aqui então o senhor não vê nenhum ato de, porque senão houve um impulso oficial dele; o resto desenvolveu-se por ato dos secretários. Ao Procurador do Município: 'Recentemente, fomos procurados pelo Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação – ITEAI, CNPJ tal, que nos forneceu documentos a estabelecer certeza de notoriedade e aptidão para o empreendimento e que segue em anexo'. 'Terceira alteração estatutária'. Nesta alteração estatutária, vem a qualidade dele; se é voltado para o ensino institucional ou se não é voltado para ver se preenche aquele inciso XIII de plano licitatório. 'Atestado de capacitação técnico-pedagógico, de expedição das Prefeituras Municipais de Sapucaia do Sul, Rosário do Sul, Cláudio, Paracatu, Triunfo, Morrinhos, São Gabriel, Gramado, Tupaciguara, Eldorado do Sul, Amarilina, São Pedro'. 'Parecer Técnico d SEPIN'; 'Resolução do Tribunal de Contas de Goiás' e resposta à Consulta do Município de Betim. O parecer técnico nos dá certeza de que era voltado para serviços de ensino institucional. Está nos autos e ninguém fez objeção, nem se fez referência que tivesse aqui". O Advogado Walter Cruz faz referência ao seguinte documento do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT – Secretaria de Política de Informática – SEPIN. Parecer Técnico SEPIN, dizendo que o referido documento dá a certeza da natureza do ITEAI. Reproduziu conforme o documento citado: "Examinando o Estatuto apresentado pelo ITEAI, destacamos: Art. 1º - O ITEAI é



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

uma sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente registrada na forma da lei e não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do resultado”. Colocou que entre esta página e aquela está a Alteração do Estatuto e depois os Atestados de Capacidade Técnico-Pedagógica de diversas cidades. Perguntou: “Há meio, embora ser de outro Estado, de questionar a aptidão dessa empresa? Mas, estamos verificando aqui se houve ou se não houve negligência ou omissão do Prefeito”. Continuando, o Dr. Walter Cruz folheou o processo, passando pelos pareceres do Tribunal de Contas, que o levou a dar o parecer favorável: “Aqui estão os pareceres do Tribunal de Contas de Goiás dizendo que é permitido a contratação sem licitação, fato inclusive corroborado com os julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Acontece que nós, os agentes públicos, os secretários, nós nos quedamos inertes”. Referiu-se ao documento da Procuradoria Geral do Município, Processo nº 3506/2002, encaminhado ao Gabinete do Prefeito, dizendo: “Depois daquele impulso que ele deu lá, falando ‘à Procuradoria com urgência’, porque nós vamos ficar jogando papel de um lado para o outro? ‘A par da informação da lavra do Sr. Secretário Municipal de Educação e documentos, não encontramos óbice para a contratação do ITEAI – o Procurador grafou ITEAL – em face do que, solicitamos desde logo...’ – porque existia urgência, exigia urgência pra gente implantar no mesmo exercício, declarou o Dr. Walter Cruz – ‘...e via fone, previsão de custos, que, se ao depois acatado, efetuiremos o contrato’ (do documento), porque implicitamente estava autorizado. Assim, mandou ao Prefeito. Em seguida, reproduziu termos do documento do Prefeito à Procuradoria: “Acato o parecer. Aguarde-se a previsão de custo”; do Procurador ao Secretário Municipal de Educação: “Recebemos proposta do ITEAI, via e-mail, conforme anexo. Solicitamos verificar se atende às necessidades da Municipalidade”. Continuou o Dr. Walter Cruz: “Difícil no Brasil a gente assumir responsabilidades. Quando o Promotor aperta aqui, o cara fica em dúvida, fica com alguma coisa, daí começa a jogar palavras. É comum o pessoal ter, tem até advogado novo que treme de juízes e promotor; daí fica: ai, não sei, não lembro, eu achava. Então, dentro daquilo que foi dito, veio a proposta com preço e tudo”. Depois, referiu-se ao ofício assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Antonio Fernando Villas Boas Cunha, encaminhado ao Procurador do Município, fls 180, do presente procedimento: “Analisando a proposta do Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação – ITEAI, verificamos que atende aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e da Municipalidade”. Em seguida, fls. 181, documento assinado pelo Procurador do Município: “Ao Gabinete do Prefeito: Elaborado o contrato, encaminho o presente para a coleta de assinaturas”. O Advogado, Dr. Walter Cruz, coloca: “Existiu o procedimento administrativo próprio. A aquisição foi recomendada, não foi nem voluntária nossa. Adotou-se todas as cautelas legais inclusive com relação à existência da firma. O Secretário Municipal de Educação disse que era conveniente, necessário e era de interesse da Administração. Onde que o Prefeito negligenciou no exercício da atividade ou na aquisição disso? Então, ali diz negligenciar, certo? Todo mundo diz que ele negligenciou porque não fez; não fazer a licitação, tem um procedimento que autoriza. Em que será que houve negligência. Não tem noção. Em outras palavras, pra não estender, porque tem gente pra falar ainda, quero dizer o seguinte: nenhuma das acusações que se foi feita, que se fez aqui – dirigiu-se ao Vereador Marangoni – não se realizou na essência da acusação, do matar alguém, não tem o corpo. Deixou de praticar ato: não era ato aquilo que precisava praticar; negligenciou: não houve negligência, está demonstrado pelo procedimento administrativo que é um instrumento hábil para que



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

chegasse a ter uma contratação; passou por todas as secretarias; também não houve contrariedade de expressa disposição de lei. Onde que o Prefeito negligenciou ou incidiu. Finalizando, quero salientar aos senhores que neste momento, o Legislativo despe-se, fica nu da função legislativa e adquirir, na realidade, qualidade de Poder Judiciário, porque hoje vocês vão adquirir posição de juiz; do súdito, como tal a gente entende o Prefeito, a gente espera o mínimo ético, que é imparcialidade. Que se verifiquem as causas, destituídos de quaisquer paixão política, de interesse de terceiros ou de interesse próprio, se controle vaidades, não se ate a esses panfletos de pessoas que têm distribuído por aí e que todo mundo sabe está até suspenso com seus direitos políticos; que credibilidade se tem num homem que faz isso e está nessa situação. O fato de estar sendo averiguado pelo Juiz, está sendo averiguado a validade do projeto para rescinde ou não rescinde; não tem nada a ver com a verdade, com a situação que se apresenta aqui nesse momento. Espero que, quando da votação dos quesitos, um a um, se dê pelo arquivamento do processo porque não realizou o fato típico intepador, como aquilo que falei: matar alguém; não ficou provado nos autos que matou; estou fazendo um paralelo. Pensando naquilo do dolo, se para um crime sem dolo o cara não vai preso e o crime é uma conduta maior, como é que vamos responsabilizar alguém, cassar o Prefeito, quando ausente esse negócio que se chama dolo. E, para quem não sabe, vocês confundiram; dolo é a intenção mais ou menos perfeita de classificar um ato contrário à lei; se não houve essa intenção... Era o que eu tinha para dizer e aguardo o parecer favorável ao Prefeito”. Diante das palmas, tendo já reassumido a Presidência durante o pronunciamento do Advogado da defesa, Dr. Walter Rodrigues da Cruz, o Vereador Jorge Luis Lourenço solicitou ao auditório que não se manifestasse, pois a sessão deve transcorrer na normalidade sem manifestação dos presentes, em cumprimento ao Regimento Interno da Casa. Às 19h:35min, assume a defesa do Prefeito o Dr. Marcelo Palavéri fazendo suas considerações: “Gostaria primeiro de agradecer ao Senhor Presidente, parabenizar o trabalho feito pela Comissão Processante na pessoa do Vereador Marchetti, na pessoa do Vereador Ferrari e na pessoa do Vereador Marangoni; e saudar os demais Vereadores na pessoa da Vereadora Cristina, única representante feminina desta Casa. O Dr. Walter já falou algumas palavras do processo de licitação, que é exatamente o aspecto que me traz aqui. Eu venho a esta tribuna para tentar colocar à Vossas Excelências algumas considerações a respeito da dispensa do processo de licitação. Já no período da manhã, logo às nove horas, quando iniciamos os nossos trabalhos, eu fiz distribuir à Vossas Excelências o memorial de julgamento que fiz acompanhar de pelo menos dezenove decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. E fiz acompanhar esse memorial de pelo menos mais cinco decisões judiciais elas todas de tribunais respeitados, principalmente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O objetivo da distribuição desse memorial, com esses argumentos e com esses precedentes jurisprudenciais era o de mostrar à Vossas Excelências, deixá-los tranquilos o suficiente para verificarem como o Tribunal de Contas, que vai julgar o senhor Prefeito no que diz respeito às contas dele e como o Tribunal de Justiça de São Paulo vem se manifestando diante de contratos desses tipos. O contrato que estamos analisando aqui é um contrato feito, ou melhor, dois contratos feitos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga sem licitação, baseado no aspecto da dispensa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8666; uma conduta autorizada pela Lei. O Vereador Marangoni, no seu voto, antes até de proferir a manifestação aqui em plenário, no sentido de liberar o aspecto doloso para responsabilização do senhor Prefeito, vinha fundamentando basicamente a sua colocação pela ilegalidade dos procedimentos no princípio da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

especificidade. Vou gastar alguns minutos para explicar o que é isso. Vossa Excelência, vereador Marangoni, me permita, quando fez essa fundamentação, basicamente disse o seguinte: se eu tenho algo específico, eu posso contratar diretamente; e chamou de específico aquilo que seria inédito e chamou de específico aquilo que seria exclusivamente desenvolvido por uma determinada empresa. Nos não estamos diante de situação desse tipo, em que pese o ineditismo do projeto; como bem disse o Vereador Ferrari, na sua manifestação, não é essa a fundamentação legal que permite e autoriza a dispensa de licitação. Devo dizer a Vossas Excelências que há uma diferença, como a água e o vinho, do que seja dispensa e do que seja inexigibilidade de licitação. A Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, autoriza e determina que todas as contratações que o Poder Público for fazer devem ser precedidas de licitação. Mas, a própria Constituição, e a Lei 8666 reforça isso, colocam que existem hipóteses em que a dispensa e a inexigibilidade de licitação podem acontecer. A igualdade que existe entre a água e o vinho é apenas serem líquidos e a igualdade que existe entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é apenas serem situações em que não se licita. Eu não incito, com base no princípio da especificidade, se eu estiver diante de situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25 da Lei 8666. Exemplo: estou diante do fornecimento exclusivo de um produto. Artigo 25, inciso I, da Lei 8666, me autoriza a contratar diretamente, me autoriza a considerar inexigível a licitação, porque não há outro fornecedor possível. A licitação é impossível nesta situação. No nosso caso, Vereador Marangoni e Vereadora Cristina, e todos os demais que encontraram ilegalidade no procedimento, não estou ainda manifestando sobre o aspecto do dolo; estou apenas me manifestando sobre o aspecto da suposta – frisou a palavra suposta – ilegalidade do procedimento. Vossas Excelências estão dizendo, há princípio jurídico, o princípio da especificidade que diz se algo é inédito, se algo é exclusivo, eu não faço a licitação; é uma verdade, mas não é o fundamento jurídico para contratação feita pelo município de Pirassununga ao contratar o IDEC e o ITEAI. Se eu estivesse diante de um fornecimento exclusivo de um produto, essa seria a fundamentação. No entanto, a Lei me dá uma outra fundamentação para que eu possa não licitar; é a diferença entre a água e o vinho, os dois são líquidos; dispensa e inexigibilidade são situações de não fazer licitação. Mas, dispensa é dispensa; inexigibilidade é inexigibilidade. Inexigibilidade funda-se no princípio da especificidade; dispensa não. A dispensa funda-se em valores que a própria lei estabeleceu dizendo que esses valores passam a ser mais importantes do que aqueles valores que determinam fazer o procedimento licitatório. Exemplo: uma emergência. Suponhamos uma situação de calamidade no município de Pirassununga; o Prefeito poderá contratar diretamente uma empresa, ou empresas, para solucionar esse problema; poderá, por exemplo, contratar a compra de vacinas; diversos laboratórios poderão fornecer essas vacinas; poderá haver, em tese, a competição; eu posso fazer a licitação, mas eu estou autorizado, em função de um valor legal, a Lei me elegeu valores diferentes, no sentido de dizer que isso é mais importante do que o procedimento de licitação. E foi isso que o Município fez; o Município se baseou no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666, para dizer: não farei a licitação e não farei porque a Lei me autoriza a não fazer a licitação. E aí começam, perdoem-me a palavra e a sinceridade em função da exigüidade do tempo, os equívocos cometidos na interpretação do que aconteceu. A Lei, no artigo 24, XIII, não preciso ler novamente o dispositivo para Vossas Excelências, elenca três requisitos; apenas e tão somente três requisitos. Primeiro requisito: ser a instituição brasileira e sem fins lucrativos. Não há nada de exigibilidade de que ela seja declarada de utilidade pública; não há necessidade que ela esteja registrada no



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Ministério da Assistência Social; não há necessidade de que ela seja uma entidade filantrópica; uma coisa é ser de fins não lucrativos, outra coisa é ser filantrópica, outra coisa é ser declarada de utilidade pública. De novo o paralelo da água e do vinho; água é água; vinho é vinho; utilidade pública é utilidade pública; filantropia é filantropia. Ser empresa, ser instituição de fins não lucrativos é apenas ser instituição de fins não lucrativos. Esse é o primeiro requisito. Frisem bem. Segundo requisito: ser uma instituição que, estatutariamente, está voltada para a promoção do ensino, para a promoção da pesquisa e para a promoção do desenvolvimento institucional. E ter o contrato, o contrato pretendido pela Administração, Senhores Vereadores, vinculado com essa atividade específica. Segundo requisito, frisem bem. Vou voltar para frisar o primeiro, para frisar o segundo e concluirei com o terceiro. Primeiro requisito: instituição brasileira de fins não lucrativos apenas; segundo requisito: instituição voltada estatutária e regimentalmente para a promoção do ensino, da pesquisa, da tecnologia e da instituição, do desenvolvimento institucional, e ser o contrato relacionado com essa atividade. Terceiro e último requisito: deter a entidade reputação ético-profissional inquestionável. São esses e apenas esses, nada mais do que isso, os requisitos para a dispensa de licitação nos casos analisados pelo Município de Pirassununga. Estamos aqui, senhores Vereadores, desde as nove (9h) da manhã para chegar nesse momento apenas as quinze para as onze da noite (22h45min) e podemos ter a oportunidade de falar isso a Vossas Excelências. E aí, peço a Vossas Excelências que dêem uma olhada, que peçam a paralisação da sessão se for necessário, para que vejam os autos e, na linha do que o Dr. Walter Cruz colocou, analisem se o município, se o Senhor Prefeito cometeu algo que desrespeitou algum desses dois dispositivos. Primeiro, analisemos a contratação do ITEAI. Dr. Walter Cruz discorreu longamente e demonstrou aqui como essa contratação foi feita; mostrou o passo a passo de como ela aconteceu. Eu vou frisar alguns pontos só. O ITEAI trouxe pro processo fundamentos jurídicos, atestados técnicos que mostram a sua capacitação de executar o serviço, que mostram o fato de que ele executou o serviço anteriormente e isso prova, de modo inquestionável, de modo claro como a luz do sol, que esta instituição é capacitada para executar; se ela é a melhor, existem outras, se existem metodologias mais atualizadas, o expert nos disse: não está equivocada a contratação. O Vereador Ferrari enalteceu as posições e a qualificação do expert para mostrar quanto ele foi hábil no sentido de dizer que a contratação satisfaz aquilo que se pretendia. Primeiro requisito, portanto, no caso do ITEAI, cumprido. Voltando de trás para frente nos requisitos, propositalmente, porque o último requisito é sempre o mais difícil; volto no caso do ITEAI e voltarei depois, me cobrem se não o fizer, no caso do IDEC. O segundo requisito é o fato de ser a instituição voltada estatutariamente para a promoção do ensino, da pesquisa e do desenvolvimento institucional e ser o contrato relacionado com essa atividade; não há dúvida disso; o Estatuto do ITEAI ninguém questionou isso. Foi colocado, foi lido, foi relido; Vossas Excelências têm o Estatuto, podem manusear e podem verificar; ele está lá, legalmente constituído o Instituto para a promoção do ensino e desenvolvimento da pesquisa; preenchido metade deste requisito. A outra metade já está preenchida com o aspecto do contrato; o contrato da Prefeitura é voltado para o ensino; não há dúvida disso; é voltado, e todos enaltecem, para qualificar as crianças, pra permitir que as crianças tenham acesso ao computador, tenham acesso ao ensino por intermédio do computador. E o primeiro requisito, que era o terceiro, que eu tinha que falar do ITEAI, facilmente é comprovado porque ela é uma instituição brasileira e ela é uma instituição de fins não lucrativos. Reitero porque preciso que isso fique frisado na cabeça de Vossas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Excelências. Ela é brasileira, ela é de fins não lucrativos, ela não é filantrópica, ela não precisa ser filantrópica; o documento trazido a essa Casa relacionado ao aspecto de ser essa entidade não registrada no Ministério da Assistência Social, perdoem-me quem o fez, fez para confundir a cabeça de Vossas Excelências. Esse Instituto é registrado no Ministério da Ciência e Tecnologia e basta; nem isso precisaria, mas ele é e mostra que, tecnologicamente, tem capacidade para desenvolver esse objeto. Penso que no pouco tempo que tenho aqui, tendo em vista a necessidade do Senhor Prefeito fazer a defesa política dele, que acho que é muito importante tendo em vista o massacre, o verdadeiro massacre que ele sofreu aqui hoje, penso que quanto ao ITEAI é à pá de cal. Passo então a analisar o IDEC. Não deixei o IDEC para o final por ser mais difícil, não. Deixei o IDEC para o final por ser mais fácil; começo sempre pelo mais difícil como fiz na fundamentação dos requisitos para a dispensa de licitação. O IDEC é muito mais fácil por várias razões. Nós temos ali um kit de musicalização fantástico que, como disse o Vereador Ferrari, foi reconhecido pelo expert como sendo algo inédito naquela conjugação dos valores; é óbvio que o Prefeito ou quem desenvolveu esse projeto não iria desenvolver um projeto no sentido de pegar músicas inéditas; a motivação da criança é exatamente com músicas conhecidas. Quando o Vereador Sumaio leu a proposta que o IDEC trouxe teve a oportunidade de ler uma passagem de Vinícius de Moraes. Queriam vocês que o IDEC criasse uma passagem técnica. Queriam vocês que o IDEC criasse uma música pra motivar as crianças quando músicas existem, músicas aos montes existem que já são um ponto de partida pra que as pessoas possam desenvolver o seu projeto. Foi isso que o IDEC fez; ele é inédito, o projeto; mas também não foi essa a fundamentação; também não foi a fundamentação do princípio da especificidade. Nós fundamentamos na dispensa de licitação, foi isso que nós fizemos. O Município fundamentou pelo artigo 24, XIII da Lei 8666, que tem aqueles três requisitos, volto a insistir: primeiro, instituição brasileira de fins não lucrativos; segundo, a instituição está estatutariamente voltada para o ensino, para a pesquisa e para o desenvolvimento institucional e ser o contrato relacionado com esse objeto; e terceiro, e por fim, ser a entidade de reputação ético-profissional inquestionável. A Lei coloca reputação e profissional e não é por uma razão sem lógica; ela coloca a necessidade de reputação profissional porque a entidade não se faz apenas pela sua própria capacitação; se faz também pela capacitação de seus técnicos. Ninguém aqui ousou dizer que a Professora Nancy, contratada pelo IDEC, que desenvolveu o kit de musicalização não deteria essa capacidade profissional; ao deter essa capacidade profissional, essa senhora, essa professora, essa pedagoga empresta ao Instituto essa capacidade profissional. E não interessa quantos contratos o Instituto desenvolveu quanto ao kit de musicalização. Ele desenvolveu outros contratos com objetos relacionados ao ensino; é isso que basta para que nós possamos deter um dos primeiros requisitos. Volto, de trás para frente novamente, pra falar do segundo requisito; de novo recorro ao Estatuto do IDEC que coloca, inquestionavelmente, que ele é uma instituição criada para desenvolver o ensino e pra desenvolver a pesquisa. E o contrato diz respeito a essa situação; o contrato foi feito para desenvolver projeto da educação, tanto que foi pago com recursos do Fundef. Acho louvável a colocação da Vereadora Cristina no sentido de dizer que passamos por uma crise, que às vezes faltam remédios para serem distribuídos para a população, mas devo dizer à Vereadora Cristina que o recurso do Fundef, se não utilizado, será devolvido à União. Não dava, com esse recurso, pra comprar remédios; não dava, com esse recurso, pra comprar cestas básicas; não dava, com esse recurso, para o Senhor Prefeito fazer outra despesa que não relacionada ao ensino. Segundo requisito, portanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

preenchido. Peço à Vossas Excelências, pra finalizar, que vejam a presença do primeiro requisito: instituição brasileira de fins não lucrativos. Vou insistir mais uma vez, pela última vez, não há necessidade de que a instituição seja de utilidade pública; não há necessidade de que a instituição seja filantrópica; há necessidade que ela seja uma instituição de fins não lucrativos; basta. É à pá de cal também no que diz respeito ao IDEC. Insisto novamente que o Senhor Prefeito deve se manifestar, mas antes de fazê-lo, volto a insistir em alguns aspectos ainda jurídicos. Vossas Excelências, ao promoverem o julgamento do Sr. Prefeito, e na linha do que está se apresentando, do que se está avizinando, farão algo inédito nesse País; cassarão o Prefeito por ter contratado com dispensa de licitação onde a Lei autoriza. Eu trouxe para Vossas Excelências dezenove casos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; trouxe casos do Tribunal de Justiça, mas desafio alguém a dizer que existe nesse País algum Prefeito cassado por esse motivo. Sei que hoje, nesse mesmo momento, estão acontecendo, estão andando pelo menos mais três processos de cassação de Prefeitos no Estado de São Paulo e eu tenho a felicidade de estar defendendo o Prefeito em dois deles; no caso de Mairiporã, se pretende cassar o Prefeito por problemas em concurso público; no caso de Bauru, por problemas relacionados à compra de cestas básicas e material de alimentação; no caso de Guaiambé, vocês devem ter visto inclusive na TV Globo de ontem, também por razão de contratação de empresa para realização de concurso público. Devo dizer à Vossas Excelências que não conheço; será a primeira vez, na história desse País, que um Prefeito será cassado por ter dispensado licitação onde ela é devida. Não nego à Vossas Excelências e concordo com Vossas Excelências em todas as vezes que colocaram que a licitação é a regra; eu iniciei minha fala falando isso; eu conheço a Constituição Federal; o artigo 37, inciso XXI estabelece isso; o artigo 1º da Lei 8666, em toda a Lei 8666, em toda legislação brasileira, estão calcadas neste sentido; mas também a própria Lei estabelece situações em que a licitação pode ser dispensada, em que a licitação pode ser considerada inexigível. E peço a Vossas Excelências que caminhem por essa Anhangüera e vão pegando cada um dos Municípios que tem no seu caminho até Ribeirão Preto e me digam um que não tem contratos nessa área de educação, nessa área de desenvolvimento institucional com fundações e com institutos do tipo do IDEC e do ITEAI. Se forem a Porto Ferreira, encontrarão dois ou três contratos ao menos com IDORT; se forem a Santa Rita, será da mesma forma; se desviarem um pouco pra São Carlos, encontraram a Universidade de São Carlos, a Federal de São Carlos e a USP de São Carlos fazendo diversos contratos com a Prefeitura Municipal de São Carlos. Se pegarem a mesma Anhangüera e voltarem pra São Paulo, pararão em Leme e encontrarão contrato com o ITEAI; se forem a Araras, da mesma forma; se forem a Limeira, encontrarão contratos com a FEA-USP; se desviarem pra Piracicaba, encontrarão a Esalq fazendo contratos com o Poder Público. Ninguém nesses municípios, apenas para citar cinco ou seis, ousa iniciar um processo de cassação do Senhor Prefeito por essa situação. Eu acho que Vossas Excelências foram ousados nesse aspecto; mas devem ser mais ousados ainda e reconhecer a legalidade da contratação levada a efeito pelo Município de Pirassununga. Nesse sentido, reconhecendo a legalidade da contratação, não há que se falar em dolo, não há que se falar em culpa, no que concordo com o Dr. Walter, na exposição que ele fez no sentido de que não existe a impossibilidade de você julgar a Administração tendo em vista o aspecto doloso, exigindo apenas o aspecto doloso. E recordo a fala do Vereador Ferrari quando trouxe à lume o Decreto-Lei 201/67, onde ele, rapidamente, elencou situações onde o dolo é necessário; recordo a colocação do Dr. Walter Cruz quando



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

trouxe à lume o artigo 18 do Código Penal e trago mais, ao conhecimento de Vossas Excelências, a Lei Federal de Improbidade Administrativa e a Lei 8429, de 1992; ela, no seu artigo 12 é clara em dizer a necessidade de dolo pra você responsabilizar o senhor Prefeito, pra você responsabilizar qualquer autoridade; e digo mais, nobre Vereador Marangoni, com o brilhantismo de sua posição, peço que reflita apenas sobre o seguinte aspecto: o senhor Promotor Público, ao qual o senhor recorreu, ele é autor da Ação contra o Senhor Prefeito, portanto, ele é adversário, na Justiça, do senhor Prefeito. Não podia se esperar com a maior isenção que esse cidadão pode ter que ele lhe dissesse coisa diversa. Peço à Vossa Excelência desculpa por ter corrido com minha manifestação, precisei abreviar algumas colocações que ia fazer e peço desculpas se, eventualmente, por ser um pouco mais rápido, tratei um pouco mais ríspidamente alguns assuntos. Obrigado". A seguir, usa da palavra o Dr. João Henrique Trevillato Sundfeld, igualmente fazendo a defesa do Prefeito: "Eu só gostaria de frisar que o Dr. Marcelo Palavéri, pela sua... por não gostar de parecer, seu nome ser muito dito, apenas para os senhores terem conhecimento que não foi um mero advogado que falou, autor de livros na área de licitação, Editora Juarez de Oliveira; todo advogado sabe da seriedade dessa editora. Eu gostaria de deixar alguns pontos mais claros nessa noite porque nós fizemos muitos questionamentos jurídicos; então, falar uma linguagem mais própria porque talvez algum Vereador possa não ter compreendido. O que aconteceu? Falam sobre superfaturamento; o próprio perito da Unicamp, homem idôneo, afirma que existem projetos semelhantes. Agora, eu pergunto aos senhores, sobre musicalização: como Bethoven aprendeu música? Não existiam notas musicais? Dó, ré, mi, fá, sol, lá não existiam? Chopin, como ele aprendeu música? Não existiam notas musicais? Agora, o que não foi dito nesta Casa é que o que a Prefeitura adquiriu não foi aquele CDzinho que tem na banca que você olha e diz: olha, doze reais e cinqüenta; barato, baixou, vou comprar! Não foi isso e a Prefeitura nunca compraria isso. Quem vai aplicar, quem vai ensinar a criança a mexer com o computador? Quem vai orientar a criança? Então, aquele questionamento do valor é válido, mas não é utilizado neste caso. A Prefeitura adquiriu projeto; projeto é o que tem começo, meio e fim; ele se desenvolve; ele tem uma certa celeridade. Acontece que você, simplesmente chega e dá para sua criança: lê esse livrinho que bom; olha que bonitinho sobre a música. Isso não vai refletir nada na criança. A Prefeitura, o Município de Pirassununga na figura do Prefeito contratou um Instituto onde as pessoas eram habilitadas naquela área educacional, pedagogos e que ensinaram as professoras do município, passaram por cursos; não foram meras palestras como consta, talvez por um erro do senhor perito que, acredito, os Vereadores não devem ter lido e acredito que alguns não devem ter lido o processo inteiro, onde ele afirma que existiu uma palestra de cinco reais. Os senhores pararam pra ver que ali foi apenas uma palestra de quatro horas. A Prefeitura contratou um projeto de longa duração, atendendo atualmente mais de mil e duzentas crianças, onde a própria funcionária da Prefeitura informou que esse kit não é uma coisa irrisória que acaba de hoje pra amanhã; de igual forma a questão da informatização no Município, das escolas. Não foi apenas colocado, ocorreu uma capacitação; ainda hoje a empresa ITEAI, o que prova, não é necessário nesses tópicos da acusação, mas prova sua reputação em que ela mantém um funcionário em Pirassununga, mesmo sem receber, para que dê toda a assistência ao Município. Os equipamentos estão no Município, estão aqui sendo utilizados sem receber. E alguém pode quer questionar a idoneidade desses Institutos? Quem poderia fazer isso? Com respeito ao atestado que chegou do Ministério da Assistência Social, apenas para explicar essa questão da filantropia, nenhum desses



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Institutos é uma APAE, que se filia ao Ministério da Assistência Social para receber verbas federais. Esses Institutos não vivem de verbas federais; eles vivem da negociação do seu produto e sustentam o Instituto e que está tudo regulamentado pelo seu próprio estatuto. Como bem frisou os nobres colegas, os quais não podemos nem questionar a sua capacidade jurídica, renomados, não podemos questionar a questão da reputação dos Institutos, não há quem possa, tanto sendo verdade que o senhor perito não questionou e não respondeu isso; o perito é um doutor; quantos daqui possuem filhos em idade de curso universitário que espera: meu filho vai estudar na Unicamp ou USP. Esse perito é de lá e ele afirmou que os projetos alcançaram, os projetos alcançaram as finalidades às quais estavam propostos; não sendo, porém, possível nesse momento, quando ele escreveu, dar uma conclusão maior tendo em vista o espaço curto em que o Projeto está sendo desenvolvido. Agora, eu pergunto aos senhores, são três volumes, muito papel; um dos Institutos encontra-se registrado no Ministério da Ciência e Tecnologia. Seria importante os senhores Vereadores terem cópia do processo para poder acompanhar, não pensar que estamos falando por conhecimento de causa ou estamos inventando; mas nós podemos ir até a fls. 140, desculpe, fls. 129: 'Ministério da Ciência e Tecnologia'; por que tecnologia? Informática é o quê? Informática é Assistência Social? Não há como, informática é ciência e tecnologia. E o que diz lá embaixo: 'o ITEAI é uma sociedade civil, sem fins lucrativos'. Cobriu o que o senhor nosso colega advogado informou. E lá no final, não posso me alongar muito, porque senão o Prefeito depois não terá tempo para se manifestar, ela informa que esta empresa, 'ante o exposto, concluímos que o ITEAI – Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação, no aspecto formal, preenche os requisitos estabelecidos no artigo 13, inciso II, do Decreto 792/93'. E agora, senhores Vereadores? Como fica? Como bem colocou o Dr. Marcelo, a Prefeitura, no que diz a Lei, no que está escrito na Lei, digamos seja a Lei de Licitações, as empresas se enquadraram perfeitamente. O nobre Vereador é advogado, sabe do que estou falando. Se está enquadrado dentro da Lei os requisitos necessários para o cumprimento da Lei, quem vai dizer o contrário, quem pode dizer? Quem insano vai dizer que está contra a Lei? Nem o próprio magistrado, que é juiz, possui essa prerrogativa. Agora, como 'nós' – referindo-se aos senhores Vereadores – vamos julgar um procedimento adotado na Prefeitura que, no que diz respeito à Lei, artigo 24, inciso XIII, está enquadrado. E os documentos que comprovam o enquadramento desses Institutos no que diz respeito à Lei? Muito foi dito na Câmara, nas ruas da cidade; veneno foi proparado em todos os cantos. Os senhores já perceberam que o Jornal Nacional ou o Jornal Datena, ou qualquer outro Jornal, mais de oitenta por cento são notícias ruins; hoje eu fui questionado por uma repórter da EPTV e eu perguntei a ela: como posso conseguir cópia da fita? Ela respondeu: da entrevista que o senhor está dando aqui não tem como, só da que será editada. Eu perguntei: como o que será editado vai estar dizendo a verdade do que eu estou falando pra você agora? Você vai editar a fita. E a verdade, fica onde? Então senhores, encerrando minhas palavras, muito foi dito, muito foi falado; acredito que, de tudo isso, sem conhecimento de causa, mesmo porque os nobres Vereadores não são afetos à linha do Direito, mesmo porque possuem profissões diferentes; e nem poderia se esperar isso, mas, todos os Vereadores possuem o bom senso, aquele *homo medio* que diz a lei e a doutrina do nosso País. Se está enquadrado, é previsto pela lei, há previsão expressa para dispensa de licitação, expressa; está escrito: dispensa-se licitação.... Se é expresso eu aguardo serenamente a decisão dos nobres Vereadores com o arquivamento desse processo legislativo, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

em vista que o que diz a lei não pode ser contrariado, nem pelo magistrado. Obrigado". Fez uso da palavra neste momento, dando prosseguimento da defesa do Sr. Prefeito Municipal, o Advogado Dr. João Divino Breves Consentino: "Senhor Presidente do Poder Legislativo, Dr. Jorge Luis Lourenço, na pessoa de quem desejo cumprimentar os demais nobres Edis; Senhor Prefeito Municipal João Carlos Sundfeld, na pessoa de quem desejo cumprimentar os demais presentes. Depois de mais ou menos quinze anos, nós retornamos a essa tribuna porque, para aqueles que desconhecem, eu fui Vereador nesta Casa por doze anos e presidente do Poder Legislativo e muito me honra estar aqui com os senhores e com a nobre Vereadora Cristina, representante das mulheres nesta Casa. Em verdade, o nobre Vereador Jorge Luis Lourenço, meu amigo, se fosse pela vontade dele nós já teríamos ido embora, porque se falou que ninguém mudaria o voto de vossas excelências e ele sabe muito bem, como Vereador que é, como Advogado que é, militante na nossa Comarca, que não é bem assim; é um direito e uma prerrogativa do ser humano na sua defesa; e ele já ganhou muitas causas na sua defesa, eu o conheço. Mas, como bom político que é, ele tem que fazer uso dessa situação também e eu respeito e parabenizo, mas não comungo com o pensamento dele. Meus senhores, senhores Vereadores, Pirassununga, hoje, se reveste de uma situação ímpar; nós conhecemos política em Pirassununga há cinqüenta anos. Convivi aqui com o companheiro Vick, longo tempo, e nós não vimos situação idêntica a esta. Comungo com o pensamento do Dr. Marcelo Palavéri de que se nós correremos o Estado de São Paulo, nós não veremos situação idêntica a esta que nós estamos vivendo hoje. E isto acontece porque nós não temos condições de procurar uma interpretação para que possamos viver uma realidade e julgar e votar de conformidade com a nossa consciência. E eu vou chegar lá e digo o porquê. Eu desejo fazer um breve parêntese e voltar o tempo um pouco na nossa cidade. Se nós detivermos na época em que foi Prefeito de Pirassununga S. Alziro Pozzi, Lauro Pozzi e, de lá pra cá, até o Prefeito João Carlos Sundfeld, nós vamos verificar que Pirassununga não tem dívida; nós vamos verificar que Pirassununga é uma cidade que paga seus impostos; nós vamos verificar que Pirassununga é uma cidade que paga todos os seus funcionários em dia; nada deve ao INSS, nada deve a ninguém. Portanto, é uma cidade ímpar neste Estado de São Paulo. E por que acontece isso? Porque nós temos um trabalho responsável daqueles que administraram Pirassununga. E esse trabalho responsável daqueles que administraram Pirassununga tem também a mão de Vossas Excelências, porque essa Câmara é responsável e aquelas que nos precederam também foram responsáveis. Nós temos aqui a figura de muitas pessoas que passaram por aqui; temos a figura do senhor Luiz de Castro Santos, que foi Presidente deste Poder e que era a pessoa que só com seu olhar fazia com que a gente o respeitasse porque fazia valer o que era verdade e o que era realidade. E é isso que nós estamos fazendo aqui hoje e reverenciando aqueles que passaram por este Poder. Dr. Ivo Xavier Ferreira, José Francisco Ribeiro, ambos de memória e saudosa memória; Dr. Orlando Alves Ferraz; pessoas que passaram por aqui e lutaram para que dignificasse o Poder Legislativo Municipal. E Vossas Excelências não estão fazendo o contrário; Vossas Excelências dignificam o Poder Legislativo por duas razões: primeiro porque Vossas Excelências legislam, mas não legislam em causa própria e não legislam para interesses que nós temos aqui em Pirassununga e que são políticos. Vossas Excelências legislam pelos votos que tiveram; e eu os respeito. Talvez não comungo com alguns pensamentos, mas eu respeito. Sem segundo lugar porque Vossas Excelências têm, de uma forma ou de outra, fiscalizado a Administração Municipal e é isso que tem acontecido em Pirassununga; e é por esse motivo que nós



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

estamos aqui, porque houve uma fiscalização; fiscalizou-se, levantou-se o problema e fez-se a denúncia. Essa é a função específica do Poder Legislativo; e eu digo isso porque se nós voltarmos um pouco no tempo, nós não tivemos uma situação idêntica a essa, nenhuma. No tempo em que éramos Vereador, no tempo em que Seu Luiz foi Vereador, no tempo que eu tive aqui junto com o Vick, em outras legislaturas, o que se fazia quando tinha um problema dessa ordem? Comissão Especial de Inquérito; fazia-se e levantava-se o problema e remetia-se para a Promotoria Pública. Eu fui um Vereador que fiz isso aqui nesta Casa; remeti para a Promotoria Pública e o Prefeito de então foi condenado. Esta é uma situação que nós não podemos modificar; e nesta legislatura, nós tivemos situação idêntica; me desmintam se eu não estou dizendo a verdade. Inclusive, foi arquivado aqui, nesta Legislatura, Comissão Especial de Inquérito; mas, hoje não; por questões outras, coloca-se na berlinda a pessoa do Prefeito Municipal, para que ele seja julgado por duas ou três vezes sobre o mesmo assunto que foi colocado aqui, que foi defendido pelo Dr. Walter, pelo seu filho, que eu disse a ele para não estar aqui porque eu não teria suporte para ver meu pai sendo colocado da forma que foi; eu não viria e disse a ele que não viesse. Eu disse: João Henrique, não faça isso; mas ele o fez com hombridade necessária de um bom filho; pelo Marcelo Palavéri com quem eu convivi no colégio Kennedy, onde lá trabalhei, conhecedor dessa legislação e dessa área, quem respeito e que tem livro publicado, e livro que tenho na minha cabeceira porque eu leio. Vossas Excelências têm uma grande responsabilidade. Porto Ferreira está na berlinda por irresponsabilidade de Vereadores e eu digo por isso porque eu fui Vereador e não me permito o direito de colocar essa Casa em má situação; e eles colocaram e que paguem pelo erro que fizeram. Mas, Vossas Excelências não podem permitir isso. Vejam porque eu digo. Alguém me perguntou hoje: será que os Vereadores desta Câmara Municipal estão agindo com excesso de zelo? Eu disse não, em absoluto. É um direito que assiste a ele e que eu respeito porque eu vivi aqui. Eu passei dos trinta e três aos quarenta e cinco anos; o Roberto Bruno foi uma pessoa que tomou uma atitude aqui uma vez que eu disse a ele: Roberto, não faça isso. Ele não concordou com a prorrogação e pediu a sua exoneração. O pai dele foi contra essa situação, mas ele fez por altitude, por altivez e depois ele foi eleito e todo mundo respeita. E é isso que precisamos fazer; nós não podemos permitir, queridos Vereadores, que hoje haja um julgamento político nessa Casa e que amanhã Vossas Excelências venham dizer: eu fiz isso por uma questão e por falta de conhecimento e por não ter aprofundado meus estudos, porque daqui a dez minutos, daqui a vinte minutos, meia hora, Vossas Excelências vão proferir um voto. E eu, nos meus sessenta anos, que fiz muita coisa errada também, mas que fiz muita coisa certa, tenho o direito de dizer a Vossas Excelências: estudem antes de proferir o seu voto porque esse voto vai ficar para a história e uma história que poderá ser maculada porque o Prefeito terá direito de ir atrás daquilo que lhe permite, por altivez dele. Então, é o que eu peço à Vossas Excelências. E, por último, porque o Prefeito ainda precisa falar, é um direito que ele tem – e eu disse a ele também: Prefeito, eu, no lugar do senhor, não iria lá, eu não iria usar da palavra. E ele usará a palavra; e peço a Deus que ele seja comedido e peço a Deus que ele possa se pronunciar de conformidade com a sua situação; pra que ele possa dormir com a dignidade que ele tem. Como eu disse, em história recente, nós lembramos de irregularidades administrativas e o Prefeito anterior, e anterior também, que nós temos hoje correndo no processo onde dois funcionários estão a responder por algo que foi administrativo; são dois funcionários da Prefeitura e o outro Prefeito, que ainda tem o processo correndo na esfera civil; mas, aqui se pretende julgar o Prefeito no aspecto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

político, julgar o Prefeito no aspecto civil e ainda no aspecto criminal. Vejam bem o que Vossas Excelências estão fazendo, que merece um reparo nesta determinação, que merece um profundo estudo para que daqui a meia hora, Vossas Excelências não venham, amanhã, a dizer, como eu disse quando fui prefeito: eu não devia ter feito isso, mas fiz porque ainda era muito jovem. Hoje, determinadas coisas eu não faria. Vossas Excelências remeteram a denúncia à Promotoria Pública; Vossas Excelências remeteram a denúncia a Promotoria Pública – repetiu – e, posteriormente, criou-se uma Comissão Processante. Existe exagero e isso poder ser visto, pode ser reparado. O fato de dizer que o povo vai julgá-los é uma grande verdade; eu também fui julgado. E todos os senhores, que são homens públicos, serão julgados, porque é um direito que nós temos, direito que eu tenho como cidadão porque eu votei em um dos senhores. Eu tenho o direito de cobrar esse voto, como o povo também tem, haja o que houver. Eu quero me reportar, por último, ao voto proferido pelo nobre Vereador Marangoni. Vossa Excelência, nobre Vereador – dirigiu-se ao Vereador Alessandro Pedro Marangoni – eu vou ler o que disse às fls. 688: ‘Como apenas duas são as alternativas desse colegiado, diante da acusação que pesa contra o Sr. Prefeito, ou seja, arquivamento ou cassação – ou vou votar pelo arquivamento do processo ou vou votar pela cassação –, e diante do meu posicionamento externado retro – todo posicionamento aqui – não vislumbro motivo convincente que me leve a votar pela cassação do mandato do Prefeito legitimamente eleito pela população’, ou seja, o nobre Vereador deu um parecer; está aqui e vai ficar pra história, porque isso não se apaga. Os filhos, os netos e os bisnetos e aqueles que votaram em Vossa Excelência vão ler isso aqui; e depois, um ou dois dias depois, o nobre Vereador consulta o Promotor Público, Dr. José Carlos, que é o autor da Ação contra o Prefeito Municipal; e o que diria então o Promotor Público para Vossa Excelência? Ele podia dizer o contrário? Não, ele só podia dizer isso porque ele pretende, promoveu e quer que o Prefeito seja apenado; em política nós encontramos isso e eu, como estou advogando já há trinta e três anos, disse outro dia para a Dra. Flávia, no Fórum: a senhora me permite, eu sou o veterano daqui, eu comecei a advogar quando esse prédio era de madeira, quando S. Celim – pe permita, Rosa, dizer o nome do seu pai – trabalhava ali embaixo e a gente passava todo dia e dizia ‘bom dia, S. Celim!’ e subia a escada de madeira. Quando foi demolido e voltou lá para o centro da cidade, e agora tivemos a construção novamente, eu disse à Dra. Flávia: a senhora me permite, mas eu tinha que dizer alguma coisa da minha cidade que eu amo e que eu vou ser sepultado aqui; e os Juízes, com todo respeito, que os Promotores, com todo respeito que eles merecem, estão de passagem, ele não vão ficar sepultados aqui não, com exceção de um Juiz que mora aqui em Pirassununga, que é amigo nosso, que joga bola com a gente, Dr. Osmany. Os demais estão de passagem e vão largar o problema pra quem resolver? Para nós, que vivemos aqui, que somos amigos, que nos encontramos todos os dias. Nobre Vereador Marangoni, eu preciso parar, gostaria de falar um pouco mais porque se existe uma coisa que Deus me deu foi essa fala. Mas só que agora eu estou falando com mais responsabilidade. O tempo que eu passei por aqui eu era um pouco jovem e, às vezes, irresponsável; isso meu causou alguns problemas, às vezes até de pedir desculpas e perdão para os filhos daqueles que eu ofendi. E eu não gostaria, com sinceridade, de que amanhã eu conversasse com vocês, desculpem pela minha idade com Vossas Excelências, e Vossas Excelências dissessem: ‘João, você me disse lá, aquela vez, que eu ia cometer um engano e eu cometi um engano; e agora a história está me cobrando’. Como cristão que sou, católico apostólico romano, peço a Deus que ilumine Vossas Excelências; e peço ao Prefeito que, por favor, se eu



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

fosse Vossa Excelência eu não estaria aqui, mas como Vossa Excelência sempre diz: 'João, eu não consigo me segurar'; acho que Vossa Excelência tem que usar da palavra, mas, por favor, com moderação. Muito obrigado aos senhores". A seguir, utilizou-se da palavra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aduzindo sua defesa: "Senhor Presidente desta Casa, Senhores Vereadores: o que a política faz com a gente. O que, por apenas quatro anos de mandato, a gente é acometido, a gente é submetido. Sou uma pessoa que todo mundo nessa Casa, nesse local me conhece. Conhece a minha família, conhece a minha maneira de ser; sou nascido nessa cidade; não nasci Prefeito e não vou morrer Prefeito. O que eu ouvi do Presidente desta câmara foi um linchamento político, antes de ouvir as nossas razões. Aliás, isso já vem acontecendo há algum tempo; o ano que vem tem eleições e é em razão disso que nós estamos vivenciando esse momento. Dito pelos meus antecessores a questão legal, a questão jurídica e que eu, percebendo e olhando para alguns Vereadores, notei a indiferença em atentar para o que se está dizendo porque já está o seu voto resolvido. Nessa Casa em que eu pertenci e com honra, honestidade e decência promulguei uma lei acabando com uma vergonha que era a da questão da aposentadoria precoce dos Vereadores. Fui o autor de uma Lei que diminuiu o número de vagas nessa Casa, por uma questão moralizadora. Cumpri com a minha obrigação em quatro anos de mandato nesta Casa. Conheço bem os trâmites dela. Conheço bem o corporativismo dela. Quando eu olho para uma pessoa que eu entreguei leite em sua casa durante quase sete anos, e que imaginava um amigo, porque sempre eu o considerei assim, a política o fez distanciar de mim. As razões não cabe aqui colocar. Quando vejo o outro companheiro que, freqüentando o meu Gabinete, quando eu falava de comer as bolachas, não era pelas bolachas, era pelo tempo que ele ficava no meu Gabinete e, de repente, virou a metralhadora para o meu lado sem uma razão plausível, mas que eu entendo que a política faz isso. Quando eu, por razão desses dois processos estou aqui, por uma questão de entendimento de que as nossas crianças deveriam ter um aprendizado diferente. Não aquele aprendizado que eu tive, que os senhores tiveram, de sentar num banco de escola e ficar olhando pra lousa e que isso hoje não motiva mais uma criança, em que a evolução dos tempos obriga que sejamos mais evolutivos. Quando eu, determinado em colocar na rede municipal de ensino a informática, busquei saber como faria para que as nossas crianças pudessem ter acesso a esse monstro que é o computador. Me dirigi com o Secretário de Cultura até a vizinha cidade de Leme e lá fiquei entusiasmado quando vi o laboratório de informática, quando, conversando com a Diretora da Escola e questionando ela sobre a validade desse projeto, ela me disse: 'Prefeito, as crianças são mais assíduas na escola, as crianças estão mais inteligentes, as crianças estão com uma disciplina mais organizada, porque se ela ao for disciplinada ela não participa do laboratório de informática. Quando, na Igreja de Santa Rita de Cássia, eu vendo as crianças do Lar Menino Deus, apresentando um projeto de musicalização, sem uma direção, sem um norte, me entusiasmei porque é isso que nós precisamos fazer para as nossas crianças. E corremos atrás desses projetos cujos Institutos eu não conhecia. Foi dito aqui todo o procedimento legal e que essa Casa, por uma questão política, fez questão de fechar os olhos. Foi um procedimento legal; eu não me envergonho disso. Todas vezes que eu fui questionado eu disse: a minha consciência está tranqüila; minha mulher perde sono, noite de sono, e eu durmo a noite inteira porque eu disse a ela e digo: a minha consciência está tranqüila. Quando se disse aqui que o homem público tem que cuidar do dinheiro do povo com competência, com honestidade, primeiro ato meu foi esse; assumi o prédio da Prefeitura que estava fechado, economizando divisas para o nosso



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Município. Quando os senhores Vereadores deveriam tomar conhecimento de que eu, vou falar eu porque a decisão foi minha, de romper um contrato com o BTP, um Instituto que o Prefeito passado havia contratado e que os senhores Vereadores não tomaram, não tiveram interesse de saber, que nos quatro anos em que esse BTP explorou a cobrança dos impostos em nossa cidade, a Prefeitura pagou a essa empresa de BTP R\$ 1.956,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil reais), perto de dois milhões de reais, em quatro anos. Quando eu chamei esse pessoal, que eu iria romper o contrato com eles, eles falaram que teriam que ter uma conversa apartada comigo, queriam me levar para almoçar fora. Eu disse: eu não quero saber o cardápio do almoço, eu quero saber o cardápio da sobremesa e que me foi dito e que eu disse muito bem: Dr. Walter Cruz, rompa contrato com essa empresa. Abra licitação com RTR. E os senhores sabem, nesses quatro anos, quanto o RTR vai cobrar da Prefeitura? R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) contra dois milhões que se cobrava no governo passado. Quando a Tarobá, da Rodoviária, que eu também chamei os diretores para romper o contrato, de agosto de 99 até setembro de 2001, que foi a época que eu rompi o contrato, três anos, eles recolheram aos cofres públicos R\$ 45.358,95 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais, e noventa e cinco centavos). De outubro de 2001, façam as contas quem é professor de matemática, até hoje, menos de três anos, rompendo contrato com a Tarobá, eu já arrecadei R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais) contra quarenta e cinco mil que se pagava. E eu ouvi dizer aqui que o Prefeito João do Sal não trata com cuidado as coisas públicas. Aliás, no início, quando o senhor Presidente da Casa disse que eu estava sendo aqui julgado por supostas infrações cometidas, palavras dele, supostas infrações cometidas, falta de decoro, falta de respostas aos ofícios, os senhores já arquivaram esses dois itens. Estou sendo julgado agora por não publicação do extrato de contrato, que já foi sobejamente explicado; e inexistência de licitação, que teria que fazer, que foi sobejamente explicado, legalmente explicado; omissão na defesa dos bens públicos, estou dizendo aqui que eu não sou omisso, muito pelo contrário, se eu fosse omisso eu não teria esses contratos e estaria sim numa situação financeira muito mais privilegiada. Então, é injusto o que esta Casa está fazendo comigo. É injusto quando vejo o parecer dado e lido antes de ouvir a nossa defesa, quando eu vejo que o Presidente de uma Casa, que tem que ser isento dos ânimos e do direito do Vereador de opinar, diz aqui que, embora a defesa venha a ser feita, mas já está sacramentado o destino do Prefeito. Eu vejo com muita tristeza isso tudo; eu vejo, com toda sinceridade, se isso vier a acontecer, Senhor Jesus, o Senhor que aí está, que também foi vítima de uma injustiça muito grande, está aqui ao seu lado mais um que será colocado no mesmo calvário; mas, acontece que eu sou um homem corajoso; eu ao vou deixar isso em branco se isso vier a acontecer; eu vou buscar os meus direitos e vou provar que aqui, o que foi feito nesta noite, se for ao contrário do que a Justiça preconiza, será um linchamento político, porque, por esse mesmo motivo, eu estou sendo, que, aliás, vai abrir um processo na Justiça e eu irei responder lá, lá eu irei responder com documentos; e lá terá um togado pra poder me ouvir e poder me julgar. Em nenhum momento eu fechei as portas aos senhores; em nenhum momento eu virei as costas aos senhores; o ano que vem tem eleições; deixa o povo decidir. Vamos esperar o ano que vem; vamos deixar para que aqueles que nos elegeram possam verificar os nossos atos como foram. Então, quando eu vejo que alguns Vereadores que aqui estão, na Legislatura passada, abriram uma Comissão Sindicante para apurar uma dispensa de licitação do Prefeito para uma empresa de engenharia; aí sim não poderia dispensar a licitação. Essa Casa arquivou e mandou para a Justiça julgar. Está lá na



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Justiça para julgar a dispensa de licitação do ex-Prefeito. Eu pediria mais alguns minutos porque desde as nove horas da manhã em que eu fiquei sentado naquela cadeira que foi marcada a reunião e a reunião começou às nove e meia; às nove horas eu já estava ali. Eu pediria um pouco mais aquiescência de Vossa Excelência, por uma questão de justiça". Palmas no auditório. Com a palavra, o Sr. Presidente solicitou novamente ao pessoal que se encontrava assistindo a sessão que não se manifestasse; comunicou o senhor Prefeito que o prazo para defesa é de duas horas e as duas horas já se transcorreram; mesmo assim, abriu uma exceção e concedeu mais cinco minutos para que o Sr. Prefeito concluísse seu pronunciamento. Continuando, o Sr. Prefeito declarou: "Está lá na Justiça sendo julgado um processo de dispensa de licitação e que essa Casa fez muito bem de mandar para a Justiça; está aguardando lá, do Prefeito passado. Agora essa Casa está fazendo diferente, o inverso; já está julgando aqui e também vou ser julgado lá, civilmente e criminalmente, e que eu tenho a minha consciência tranqüila e espero em Deus que a Justiça realmente seja feita. Mas eu quero dizer também outra; nessa semana encontramos extraviado um processo na Prefeitura, do Governo passado em que num contrato de R\$ 102.00,00 (cento e dois mil reais) não foi feita licitação; e aqui está, do Setor de Material que, objeto: contrato com assistência telefônica. Existência de processo de licitação. Após busca na repartição, não encontramos nenhum registro que originou a contratação da empresa Assiste Telefônica SA. Em seguida, fala aqui o Setor de Licitação: 'Respondendo ao que foi solicitado às fls. 22, informamos que Seção de Licitação não efetuou nenhum processo licitatório referente ao objeto em epígrafe. Antes de qualquer desfecho necessário, se faz verificar se não foi feita contratação direta através da Procuradoria Geral do Município ou qualquer outra seção, bem como verificar se o objeto em questão não é serviço exclusivo prestado pela contratada pela Telefônica, conforme descrito nas fls. 02, Cláusula do Objeto. Um processo sem licitação que nós descobrimos sem querer nessa semana na Prefeitura e que nós vamos levar ao Ministério Público para ele apurar. Então, meus amigos, encerrando a minha participação. Eu sou uma pessoa sobejamente conhecida, minha família é conhecida; sou um homem honrado, pode acreditar nisso; se questões de falta de algum procedimento administrativo essa Casa também deu mostras, há um mês e pouco atrás, quando, fazendo aqui acontecer uma sessão, fez uma Comissão Sindicante, uma Comissão Processante, e, na semana seguinte, viu que errou; então essa Casa não erra também? Então a Assessoria desta Casa não orientou os Vereadores? Quer dizer que aqui pode-se errar, nós lá não podemos errar sendo que eu não acredito e não admito que houve erro, porque foi sobejamente explicado tecnicamente. Então eu quero dizer aos senhores: vou sentar ali e vou aguardar o desfecho dessa reunião. Eu quero ver se essa noite eu consigo dormir porque essa noite passada, como disse o Presidente, foi uma noite de cão pra todo mundo e, pela primeira vez na minha vida, eu não dormi porque eu estava imaginando o que iria acontecer aqui hoje, olhando para o olho de cada um de vocês e vendo que na suas mãos pesa uma decisão política; porque a decisão da Justiça eu vou responder lá. senhor Presidente, senhores Vereadores, me desculpa se excedi, se fui veemente, mas eu não poderia deixar passar esse momento de me posicionar e dizer que eu tenho um cuidado muito bem do dinheiro do povo. Mas antes, para que eu termine minha locução, eu quero dar aqui uns dados a vocês. Dona Cristina, desculpe, nobre Vereadora Cristina, de janeiro até agora, na saúde, são quase oito meses, nós aplicamos R\$ 7.621.596,67 (sete milhões, seiscentos e vinte um mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e sete centavos); 30,19% já apliquei na saúde; o dobro do que a Lei me manda aplicar na



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

saúde. A Lei me manda aplicar 15%. Na educação, já apliquei 21%, ainda faltam cinco meses para terminar o ano; eu apliquei na educação R\$ 5.180.364,84 (cinco milhões, cento e oitenta, mil trezentos e sessenta e quatro reais, oitenta e quatro centavos). Na Promoção Social, até agora, apliquei R\$ 1.062.836,00 (um milhão e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais) para compra de cestas básicas. Portanto, o meu Governo é um governo social; estou olhando o ser humano em primeiro lugar; não precisa ficar preocupada porque a preocupação de Vossa Excelência é a minha também. Muito obrigado a todos". Palmas no auditório. Dando continuidade, passou-se à votação dos quesitos de acusação. O Sr. Presidente informou que o Vereador Nivaldo Ranciaro foi convocado por ser suplente do Vereador José Nilson de Araújo, autor da denúncia que está impedido de votar. Informou também que a fita de áudio seria reduzida a termo, por escrito, fornecendo-se posteriormente aos interessados. O Sr. Presidente esclareceu que nos termos do Regimento Interno a votação será nominal, pela lista de Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários ao voto; "sim", se forem pela procedência da denúncia, em consequência, cassação; "não", se forem pelo arquivamento da denúncia e não pela cassação. À medida que o Secretário fizer a chamada, será tomado nota dos Vereadores que votarem um a um, ou a favor ou contra. O resultado final será proclamado e será lido depois os votos dos que votaram "sim" e dos que tenham votado "não". Determinou assim o início da votação nominal do primeiro item correspondente ao inciso IV, art. 4º do Decreto Lei nº 201/67: a) deixar de publicar os extratos de contratos exigidos com formalidades, por força da Lei de Licitação Pública. Procedeu à chamada nominal o Sr. Secretário: 01 – Alessandro Pedro Marangoni. Solicitou Questão de Ordem o Vereador Alessandro Pedro Marangoni para obter uma informação: "Dentro do meu parecer eu tenho, dentro dessa mesma denúncia, que são duas, uma do IDEC e uma do ITEAI, tenho dois pareceres contrári

os; tenho um parecer que diz não com relação ao IDEC, porque entendi que foi feito na data correta; e tenho o outro do ITEAI, voto pelo sim, porque entendi que houve a irregularidade". Informou o Senhor Presidente que o voto é nos termos da denúncia, a qual não se separa e não poderá mudá-los, pois estaria dando motivos para a anulação. Sendo assim, o Vereador Alessandro Marangoni declarou que no primeiro item irá abster-se de votar. Declarado o voto do Vereador Alessandro Pedro Marangoni pela abstenção, o Sr. Secretário prosseguiu ao chamamento: 02 – Almiro Sinotti: "Meu voto é sim"; 03 – Antonio Tadeu Marchetti: "Não"; 04 – Cristina Aparecida Batista. Ao proferir seu voto, a mesma declarou: "Como está vinculado, eu voto não"; 05 – Edson Sidnei Vick: "Sim"; 06 – Flávio José Santos Pinto: "Sim"; 07 – Hilderaldo Luiz Sumaio: "Sim"; 08 – Jorge Luis Lourenço: "Sim"; 09 – José Belloni: "Sim"; 10 – José Roberto Malachias Ferreira: "Não"; 11 – Nivaldo Sérgio Ranciaro: "Sim"; 12 – Paulo Roberto Ferrari: "Não"; 13 – Valdir Rosa: "Sim". Terminada a chamada dos Vereadores, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos que votaram "sim", depois dos que votaram "não" e das abstenções. Solicitou também ao plenário que, por favor, mantenham-se em ordem, independente do resultado da votação. O Sr. Secretário, então, declarou o seguinte resultado nesta acusação: votaram "sim": Almiro Sinotti, Edson Sidnei Vick, Flávio José Santos Pinto, Hilderaldo Luiz Sumaio, Jorge Luis Lourenço, José Belloni, Nivaldo Sérgio Ranciaro e Valdir Rosa; votaram "não": Antonio Tadeu Marchetti, Cristina Aparecida Batista, José Roberto Malachias Ferreira e Paulo Roberto Ferrari; abstenção: Alessandro Pedro Marangoni. Resultado: 08 (oito) votos favoráveis à cassação, 04 (quatro) votos contrários à perda do mandato eletivo e 01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

(uma) abstenção. Não atingindo a votação qualificada de dois terços (2/3), foi arquivado este item, quesito da acusação. Palmas no auditório. O Sr. Presidente solicitou que o público não se manifestasse, pois a sessão continuará e existem dois quesitos ainda a serem votados; colocou ainda que, independente de terminar a votação dos quesitos, a sessão continua normalmente, portanto, pediu a todos que respeitem a sessão que está sendo realizada. Dando continuidade, leu a segunda tipificação da denúncia: b) Praticar ato contra expressa disposição legal dentro de sua competência, quando dispensou licitações em afronta aos princípios da lei 8.666/93 (inciso VII do art. 4º do Decreto Lei nº 201/67). O Secretário procedeu à chamada nominal dos Vereadores, 01 – Alessandro Pedro Marangoni: “Sim”; 02 – Almiro Sinotti: “Sim”; 03 – Antonio Tadeu Marchetti: “Não”; 04 – Cristina Aparecida Batista: “Sim”; 05 – Edson Sidnei Vick: “Sim”; 06 – Flávio José Santos Pinto: “Sim”; 07 – Hilderaldo Luiz Sumaio: “Sim”; 08 – Jorge Luis Lourenço: “Sim”; 09 – José Belloni: “Sim”; 10 – José Roberto Malachias Ferreira: “Não”; 11 – Nivaldo Sérgio Ranciaro: “Sim”; 12 – Paulo Roberto Ferrari: “Não”; 13 – Valdir Rosa: “Sim”. Terminada a chamada dos Vereadores, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos que votaram “sim” e, posteriormente, dos que votaram “não”. O Sr. Secretário, então, declarou o seguinte resultado nesta acusação: votaram “sim”: Alessandro Pedro Marangoni, Almiro Sinotti, Cristina Aparecida Batista, Edson Sidnei Vick, Flávio José Santos Pinto, Hilderaldo Luiz Sumaio, Jorge Luis Lourenço, José Belloni, Nivaldo Sérgio Ranciaro e Valdir Rosa; votaram “não”: Antonio Tadeu Marchetti, José Roberto Malachias Ferreira e Paulo Roberto Ferrari. Resultado: 10 (dez) votos favoráveis à cassação e 03 (três) votos contrários à perda do mandato eletivo. Passou-se à terceira tipificação da denúncia: c) Omitir na defesa dos bens públicos, direitos e interesses quando por contratação direta, descuroou-se do formalismo da lei de licitações e ainda, sob o prisma material, não tomou as cautelas para aquisição de produtos, elaborando contratos irregulares quanto à forma e objeto (inciso VIII do art. 4º do Decreto Lei nº 201/67). O Secretário procedeu à chamada nominal dos Vereadores, 01 – Alessandro Pedro Marangoni: “Sim”; 02 – Almiro Sinotti: “Sim”; 03 – Antonio Tadeu Marchetti: “Não”; 04 – Cristina Aparecida Batista: “Sim”; 05 – Edson Sidnei Vick: “Sim”; 06 – Flávio José Santos Pinto: “Sim”; 07 – Hilderaldo Luiz Sumaio: “Sim”; 08 – Jorge Luis Lourenço: “Sim”; 09 – José Belloni: “Sim”; 10 – José Roberto Malachias Ferreira: “Não”; 11 – Nivaldo Sérgio Ranciaro: “Sim”; 12 – Paulo Roberto Ferrari: “Não”; 13 – Valdir Rosa: “Sim”. Terminada a chamada dos Vereadores, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos que votaram “sim” e, posteriormente, dos que votaram “não”. O Sr. Secretário, então, declarou o seguinte resultado nesta acusação: votaram “sim”: Alessandro Pedro Marangoni, Almiro Sinotti, Cristina Aparecida Batista, Edson Sidnei Vick, Flávio José Santos Pinto, Hilderaldo Luiz Sumaio, Jorge Luis Lourenço, José Belloni, Nivaldo Sérgio Ranciaro e Valdir Rosa; votaram “não”: Antonio Tadeu Marchetti, José Roberto Malachias Ferreira e Paulo Roberto Ferrari. Resultado: 10 (dez) votos favoráveis à cassação e 03 (três) votos contrários à perda do mandato eletivo. A seguir, o Sr. Presidente declarou e proclamou o resultado condenatório em razão da votação do segundo e terceiro quesito da acusação, determinando a expedição do competente Decreto Legislativo, para cassação do mandato e que fosse comunicado à Justiça Eleitoral e aos Poderes Constituídos. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por cinco (05) minutos, para confecção da ata. Iniciou-se uma manifestação do público contra os Vereadores: “Tribunal revolucionário; tava tudo decidido antes de dar início; isso é um crime; marmelada; é marmelada, vocês vão responder; o público há de julgar vocês; ignorantes; ignorantes; traidores”. Ouve-se a voz da Vereadora Cristina Aparecida



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Batista, não dando para compreender sua manifestação. Ouve-se ainda: “Tribunal revolucionário”. O Sr. Presidente solicitou aos presentes: “Eu pediria, eu pediria que vocês mantivessem comportamento adequado”. Um cidadão que assistia à sessão dirigiu-se ao Senhor Presidente dizendo: “Você não tem perdão”. O Sr. Presidente pede novamente: “Comportamento adequado, por favor!”. O cidadão, ainda dirigindo-se ao Presidente da Casa: “Você deu o resultado antes da hora. Você deu o veredicto antes da hora. Você não tem vergonha, você não tem vergonha; você deu o veredicto antes da hora”. O Senhor Presidente, em resposta: “Contra a sua fala tomarei providências; contra sua fala tomarei providências; está gravado o que o senhor falou”. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Casa: “Ata da Sessão Legislativa Especial Extraordinária de Julgamento, da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada no dia 22 de agosto de 2003. Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2003, às 9:32 horas, na Sala das Sessões "Dr. Fernando Costa" teve início a Sessão Extraordinária Especial de Julgamento do Processo nº 02/2003, que visa apurar fatos atribuídos ao Prefeito Municipal João Carlos Sundfeld, em tese, tidos como infrações político-administrativas, quais sejam a contratação pública do IDEC - Instituto de Desenvolvimento de Educação e Cultura e ITEAI – Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação. Presentes os seguintes Vereadores: Alessandro Pedro Marangoni, Almiro Sinotti, Antonio Tadeu Marchetti, Cristina Aparecida Batista, Edson Sidney Vick, Flávio José Santos Pinto, Hilderaldo Luiz Sumaio, Jorge Luis Lourenço, José Belloni, José Nilson de Araújo, José Roberto Malachias Ferreira, Paulo Roberto Ferrari, Valdir Rosa e Suplente Nivaldo Sérgio Ranciaro; ainda o Senhor Prefeito Municipal João Carlos Sundfeld e seus advogados Dr. João Henrique Trevilatto Sundfeld, Dr. João Divino Breves Consentino, Dr. Walter Rodrigues Cruz e Dr. Marcelo Palavéri, estes dois últimos constituídos por procuração apresentada nesta data. Havendo número legal, o Sr. Presidente Vereador Jorge Luis Lourenço declarou abertos os trabalhos da presente sessão extraordinária, convocada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, determinando a leitura da Convocação, vasada nos seguintes termos: “Senhor Vereador. Nos termos do art. 26, inciso IV, XI, e art. 57 da Lei Orgânica Municipal é competência privativa da Câmara de Vereadores, julgar o Prefeito Municipal nas infrações político-administrativas, definidas em Lei. Face à conclusão dos trabalhos da Comissão Processante nº 02/2003, nos termos do artigo 8º, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município, CONVOCO SESSÃO LEGISLATIVA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA, em atenção ao que determina o artigo 5º, inciso V do Decreto Lei nº 201/67, que ocorrerá no dia 22 de agosto de 2003, com início às 09,00 horas, sendo que o voto será público (§ 2º, art.9º L.O.M.) de forma nominal, para cada infração articulada na denúncia, considerando afastado do cargo, pela declaração do voto de 2/3 dos membros da Câmara, em curso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, seguindo no mais, o rito estabelecido nos incisos V e VI do Decreto Lei nº 201/67. ORDEM DO DIA - Processo nº 02/2003, que visa apurar fatos atribuídos ao Prefeito Municipal João Carlos Sundfeld, em tese, tidos como infrações político-administrativas, quais sejam a contratação pública do IDEC - Instituto de Desenvolvimento de Educação e Cultura e ITEAI – Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação. DENÚNCIA: a) deixar de publicar os extratos de contratos exigidos com formalidades, por força da Lei de Licitação Pública (inciso IV, art. 4º do Decreto Lei nº 201/67); b) Praticar ato contra expressa disposição legal dentro de sua competência, quando dispensou licitações em afronta aos princípios da lei 8.666/93 (inciso VII do art. 4º do Decreto Lei nº 201/67); c) Omitir na defesa dos bens públicos, direitos e interesses quando por contratação direta, descuroou-se do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

formalismo da lei de licitações e ainda, sob o prisma material, não tomou as cautelas para aquisição de produtos, elaborando contratos irregulares quanto à forma e objeto (inciso VIII do art. 4º do Decreto Lei nº 201/67). Portanto, fica Vossa Excelência convocado para a Sessão Legislativa Especial Extraordinária e científico do objeto da Convocação. Pirassununga, 19 de agosto de 2003. Jorge Luis Lourenço – Presidente”. A seguir, o Sr. Presidente fez orientações sobre a finalidade da sessão, informando que os trabalhos estavam sendo gravados e filmados para fins de registro. Em seguida, informou que o Processo seria lido de forma integral, atendendo a solicitação da defesa, facultando a indicação de peças para a leitura, aproveitando ainda para informar que os Vereadores teriam quinze (15) minutos cada um para se manifestarem verbalmente, sem que houvesse a concessão de tempo de um para outro. Alertou ainda que, após a manifestação dos Vereadores, o denunciado ou seu Procurador teria duas horas, no máximo, para produzir defesa oral. Por fim, esclareceu que, após concluída a defesa, seriam feitas votações nominais das infrações articuladas na denúncia, sendo que, concluído o julgamento, seria proclamado o resultado que deve ter quorum qualificado. Informou que, para a votação, o denunciante não participaria, sendo convocado o Suplente Nivaldo Sérgio Ranciaro. A seguir, iniciou-se os trabalhos, pedindo o Presidente para que os Vereadores se inscrevessem para a palavra. Em seguida, o Sr. Presidente determinou a leitura do procedimento integral. A leitura do procedimento ocorreu até as fls. 89, quando então a defesa apresentou requerimento por escrito. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para informar que a defesa havia requerido o seguinte: “Excelentíssimo Senhor Jorge Luis Lourenço, Dd. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga/SP. João Henrique Trevillato Sundfeld, Advogado nos autos do Processo nº 02/2003, que visa apurar fatos, em tese, atribuídos ao Senhor Prefeito Municipal, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar que pretende a leitura dos autos constantes das folhas abaixo relacionadas, ficando assim, dispensada a leitura dos demais autos do procedimento, conforme requerido anteriormente. Termos em que, P.Deferimento. Pirassununga, 22 de agosto de 2003. João Henrique Trevillato Sundfeld. (a.a.) Advogado. Fls. 101; Fls. 108 a 117; Fls. 117/128; Fls. 129 a 131; Fls. 140 a 142; Fls. 189; Fls. 217 a 218; Fls. 291/347; Fls. 416 a 434; Fls. 467 a 470; Fls. 521; Fls. 613 a 618; Fls. 621 a 622; Fls. 624 a 625; Fls. 637 a 689”. O Sr. Presidente consultou o Plenário a respeito do requerimento, esclarecendo o Dr. João Henrique Trevillato Sundfeld que os Vereadores teriam conhecimento das outras peças. O requerimento foi aprovado por unanimidade do Plenário, passando-se à leitura das peças indicadas pela defesa. O Sr. Secretário Hideraldo Luiz Sumaio pede a sua substituição, assumindo seu lugar o Vereador Alessandro Pedro Marangoni para a continuação da leitura. Às 13h06min, substituiu o Presidente o Vereador José Roberto Malachias Ferreira, ante a ausência, naquele momento, do Vice-Presidente, Vereador Antonio Tadeu Marchetti. Às 13h39min, o Vereador Jorge Luis Lourenço, reassumiu a Presidência. Às 14h15min, o Sr. Presidente solicitou ao Vice-Presidente, Vereador Antonio Tadeu Marchetti, que assumisse a direção dos trabalhos. Às 14h40min, o Sr. Presidente, diante do elevado número de cópias, solicitou ao Vereador Valdir Rosa que substituisse o Vereador Alessandro Pedro Marangoni, que, ato contínuo, assumiu a leitura das peças indicadas pela defesa. Às 14h50, reassumiu a Presidência o Vereador Jorge Luis Lourenço. Terminada a leitura das peças, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos para descanso, informando que os trabalhos seguiriam com a concessão de palavra aos Vereadores inscritos. A seguir, reiniciado os trabalhos, o Vereador José Nilson de Araújo pede a palavra e informa que não participará a partir deste momento,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

cedendo seu lugar ao suplente Nivaldo Sérgio Ranciaro. Presente o Vereador Nivaldo, assume o local no Plenário. Usou da palavra o Vereador Alessandro Pedro Marangoni. Ato contínuo, sendo consultado o Vereador Edson Sidnei Vick para usar da palavra, o mesmo desistiu de sua inscrição. A seguir, usou da palavra o Vereador Valdir Rosa. Após, o Vereador Antonio Tadeu Marchetti. A seguir, o Vereador Paulo Roberto Ferrari fez sua manifestação. Sem eguida, utilizou a palavra o Vereador José Roberto Malachias Ferreira. Ato contínuo, a Vereadora Cristina Aparecida Batista pede a palavra. Em seguida, utilizou da palavra o 1º Secretário, Vereador Hilderaldo Luiz Sumaio. O Senhor Presidente solicita ao Vice-Presidente para ocupar a Presidência, pois utilizará a palavra. Com a palavra, o Vereador Jorge Luis Lourenço teceu seus comentários. A seguir, após reassumir a Presidência, o Vereador Jorge Luis Lourenço concedeu o prazo ao denunciado, para exercer a defesa. Sendo concedida a palavra ao Dr. Walter Rodrigues da Cruz. Às 19h:35min, assume a defesa do Prefeito o Dr. Marcelo Palavéri fazendo suas considerações. A seguir, usa da palavra o Dr. João Henrique Trevillato Sundfeld, igualmente fazendo a defesa do Prefeito. A seguir, utilizou-se da palavra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aduzindo sua defesa. O Sr. Presidente informou que a fita de áudio seria reduzida a termo, por escrito, fornecendo-se posteriormente aos interessados. O Sr. Presidente determinou assim o início da votação nominal, lendo o artigo 94 e parágrafos do Regimento Interno "A votação nominal será feita pela lista dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários ao que estiver votando. § 1º a medida que o Secretário fizer a chamada, tomará nota dos Vereadores que votarem em um ou em outro sentido. § 2º O resultado final será proclamado pelo Presidente que mandará ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO". Esclareceu o Senhor Presidente que o voto SIM seria pela cassação, e o voto NÃO, pela absolvição. A seguir leu a tipificação de fls. 24, a saber: a) deixar de publicar os extratos de contratos exigidos com formalidades, por força da Lei de Licitação Pública (inciso IV, art. 4º do Decreto Lei nº 201/67). Fez a chamada nominal dos Vereadores, obtendo-se o seguinte resultado nesta acusação: 08 (votos) votos favoráveis à cassação, com 01 (uma) abstenção e 04 (quatro) votos contrários à perda do mandato eletivo; leu a segunda tipificação da denúncia: b) Praticar ato contra expressa disposição legal dentro de sua competência, quando dispensou licitações em afronta aos princípios da lei 8.666/93 (inciso VII do art. 4º do Decreto Lei nº 201/67). Fez a chamada nominal dos Vereadores, obtendo-se o seguinte resultado nesta acusação: 10 (dez) votos favoráveis à cassação, com nenhuma abstenção e 03 (três) votos contrários à perda do mandato eletivo; leu a terceira tipificação da denúncia: c) Omitir na defesa dos bens públicos, direitos e interesses quando por contratação direta, descurou-se do formalismo da lei de licitações e ainda, sob o prisma material, não tomou as cautelas para aquisição de produtos, elaborando contratos irregulares quanto à forma e objeto (inciso VIII do art. 4º do Decreto Lei nº 201/67) . Fez a chamada nominal dos Vereadores, obtendo-se o seguinte resultado nesta acusação: 10 (dez) votos favoráveis à cassação, com nenhuma abstenção e 03 (três) votos contrários à perda do mandato eletivo. Iniciada a votação nominal, obteve o seguinte resultado: Para a denúncia articulada no inciso IV, art. 4º, do Decreto Lei 201/67, deixar de publicar os extratos de contratos exigidos com formalidades, por força da Lei de Licitação Pública, foi declarado o seguinte resultado, decisão absolutória com 08 (oito) votos favoráveis à cassação, com 01 (uma) abstenção e 04 (quatro) votos contrários à perda do mandato eletivo. Para a denúncia articulada no inciso VII do art. 4º do Decreto Lei nº 201/67, praticar ato contra expressa disposição



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

legal dentro de sua competência, quando dispensou licitações em afronta aos princípios da lei 8.666/93, foi declarado o seguinte resultado, com decisão condenatória, com 10 (dez) votos favoráveis à cassação, com nenhuma abstenção e 03 (três) votos contrários à perda do mandato eletivo. Para a denúncia articulada no inciso VIII do art. 4º do Decreto Lei nº 201/67, omitir na defesa dos bens públicos, direitos e interesses quando por contratação direta, descuroou-se do formalismo da lei de licitações e ainda, sob o prisma material, não tomou as cautelas para aquisição de produtos, elaborando contratos irregulares quanto à forma e objeto, foi declarado o seguinte resultado com decisão condenatória, com 10 (dez) votos favoráveis à cassação, com nenhuma abstenção e 03 (três) votos contrários à perda do mandato eletivo. A seguir, o Sr. Presidente declarou e proclamou o resultado condenatório determinando a expedição do competente Decreto Legislativo para cassação do mandato e que fosse comunicado à Justiça Eleitoral e aos Poderes Constituídos, emitindo-se o Decreto Legislativo nº 81/2003, vasado nos seguintes termos” vasado nos seguintes termos “Decreto Legislativo nº 81/2003, Dispõe sobre a Cassação do Mandato Eletivo do Prefeito Municipal de Pirassununga, João Carlos Sundfeld, no Processo nº 02/2003 da Comissão Processante. A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga, com fundamento no inciso VI do artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67 e com fulcro nos artigos 17, inciso V; artigo 26, inciso XI e artigo 57, todos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, declara a cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Pirassununga JOÃO CARLOS SUNDFELD, pela prática de infrações político-administrativas, nos termos dos incisos VII e VIII, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67. Art. 2º Foi declarada a procedência das denúncias das infrações articuladas no artigo 1º, somente nos termos do inciso VII e VIII do artigo 4º do Decreto Lei nº 201/67 aprovado pelo plenário da Câmara Municipal, cada qual, com 10 (dez) votos favoráveis à cassação, com nenhuma abstenção e 03 (três) votos contrários à perda do mandato eletivo. Art. 3º Após a leitura e inserção na ata da Sessão Legislativa Especial Extraordinária de julgamento iniciada no dia 22 de agosto de 2003 e encerrada no dia 22 de agosto de 2003, comunique-se à Justiça Eleitoral, Representante do Ministério Público da Comarca de Pirassununga e Autoridades Constituídas, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 4º Determina-se ao setor competente da Edilidade a imediata convocação do Vice-Prefeito para tomar posse, prestar compromisso e apresentar declaração de bens, obedecidos os prazos legais. Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor imediatamente a partir desta data. Pirassununga, 22 de agosto de 2003. Jorge Luis Lourenço, Presidente, Antonio Tadeu Marchetti, Vice-Presidente, Hilderaldo Luiz Sumaio, 1º Secretário, José Roberto Malachias Ferreira, 2º Secretário. Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M. Data supra. Roberto Pinto de Campos, Diretor Geral em Exercício (a.a). Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente sessão. E para constar, foi por mim, Adriana Aparecida Merenciano, Assistente de Gabinete, datilografada e conferida por Roberto Pinto de Campos, Assessor Jurídico da Câmara, que vai devidamente assinada”. Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente sessão. E para constar, foi por mim, Giselle Benatti Bodini, datilografada e conferida por Roberto Pinto de Campos, Assessor Jurídico da Câmara, que vai devidamente assinada.